

Commisso Termino Nival Capitulo foi
 accusado acitro e finto a P. de Santa Ma-
 ria de Jesus por não mantermos
 todos os termos da presente acção de
 liberdade, e requerer que fosse amae-
 nado apegando e não comprando,
 e porem os termos da acção a sua
 fureta. Sendo de finto pelo juiz es-
 te requerimento foi apegado a ac-
 ção pelo official de justiça José Victorino
 Coelho, Comprova a sua presença
 a Adogado Manuel José Oliveira,
 que exhibir a respectiva presença,
 pelo que o curador da petição inici-
 al, afe de citro e exhibir o documen-
 to seguintes: Certidão negativa de
 baptismo passada pelo parroco de Sa-
 to Salto, e outra igual passada pelo
 curador do colégio de São, e certidão de cu-
 radoria e depositaria e comenda e do
 que os substituir a copia do livro
 de titulo; depois do que se pde de
 vir do seu interior a acção que
 aram o testemunho de acção no
 mesmo no petição inicial, requere

requerendo o final, que se tivesse
feito proprio e seguir-se a causa
em termos, sendo o depoimento
dos testemunhos escriptos por interm
to e para com os de documentos e
testemunhos. Agora o juiz de fora. Em
seguida pelo caducado da v. f. e
apresentada e lida a defesa por scrip
ta, e lido o documento, agora
se fez no mesmo de f. e, e lido
o do testemunho ja apresentado
em oiro publico, requerendo que
o juiz de fora mandasse fazer
por interm e noo segunidos. E que
amada pelo juiz mandasse fazer
aos autos f. e de f. e e de docu
mentos e de f. e de documentos. De
que por com os f. e de f. e de
anexos e de f. e de f. e de f. e
e f. e. Com Antonio Francisco de
Alcavala e de f. e de f. e de f. e
de f. e, Paulo Joaquim Timotheo de
Capitanea, Manuel Jose d'Almeida
de f. e de f. e de f. e de f. e. Mestres
sim e f. e de f. e de f. e de f. e de f. e

actus eorum de quibus intra apertu-
 rum super. Eorum fe' de quibus passus
 'apresente. A Marguel, 16 de Dezembro
 de 1878. Padre Jose' Antunio Barreira
 Titular de Meir. Terr. 'Cucim de Celizati-
 ar. Dig' Juliano de Albu, quem preci-
 go pro Custidore e theore de assento
 de baptismo de sua filha Pedro
 natural e baptizado em Matriz
 da Villa de Marguel, durante mes-
 or lino dos uerros, dentro de Ma-
 triz; natus termino p'cedo a 10.º de Fe-
 bruario passus acutitav regnum
 do. J'ose' Luiz de Sincronizacoe Cucim
 de auditore Celizatiar e Baptismo
 do n'ra Cidade do Portu de
 Provincia de Santo Catharina
 por sua Lage. Revir. e. Certifico
 quem remendo a lino dos assento dos
 baptizados dos uerros da Matriz de
 Villa de Marguel, de 10 de Outubro
 de 1878 a 16 de Maio de 1872, nullo
 me encontrei a assento que se apre-
 ticeo super facimento por
 fe' de quibus passus apresente. Cu-
 data.

Cidade de Portimão, a 24 de Setembro de 1878. anno.
 Em favor de Luiz de Lirramento Liramento
 referendo e assignando. João
 Luiz de Lirramento. Copião de termo Copião de
 de Fátima de fl. 42, como se segue. termo de
 Copião de termo de Fátima. Ato de Fátima Fátima
 Deas do Mto de Moraes de Mil e cento e quarenta
 e setenta e nove annos, nesta Villa de Fátima
 do Olliguel, em casa de morada do Juiz
 d'orphaon Doutor e Juiz de Fátima
 Dr. Contador aonde se escreveu o seu cargo
 foi vindo, ahi compareceu presente o
 Officiário Francisco de Fátima Couto, ao
 qual o Juiz de Fátima assignou ao
 Santo Evangelho em livro d'elles em
 que se deu a mão de Fátima e do cargo
 do qual he em cargo que bem se verda
 deramente, sem d'ello e sem uma
 lida service de Fátima ao Menor Pedro
 Filho de Fátima Victoria. Exendo por d'ello
 crebido dito Juiz de Fátima assignou o pro
 pinto cargo, de que se constata
 foi este termo de Fátima em que
 assignou o Juiz com o tutor

2

Aut. João Rodrigues Pereira
escrivão de Officio de Levis. Cantalicio,
Francisco de Alencar Dutra. Esta
conforme. Escrivão de Officio João Rodri-
gues Pereira. Esta conforme. Escrivão
vao do Juizo Municipal de Santo
Cristóvão de Francisco de Alencar. Certidão
fl. 14 Antonio Francisco de Alencar. Escrivão
vao do Juizo Municipal, visto pela
de Alencar. H. C. Certidão, por vir-
tude de Officio do Curador do Menor
Pedro e cumprimento do Officio de Alencar
visto pelo Senhor Doutor Juiz Municipal
Doutor Amancio de Alencar de Alencar,
a qual petição fica junto ao autor
da Manutenção e Liberdade do Menor
Pedro. Primeiro que quem hio obra
dona de Alencar de Alencar menor, hio
origem menor, obediência Antonio Juiz
de Alencar de Alencar, como se vê a folhas
onze do dito autor de manutenção
segundo, que foi nomeado no Alencar
e quatro do Alencar de Alencar Juiz
foi nomeado Curador. Com o
presente apresentado ao Doutor Juiz

Genesio Firmino Vidal Capitanea, depositário
 e o l'hoi Francisco Ribeiro Dutra, que foi
 nomeado Tutor e prestou juramento. Para
 o efeito notório e ao f' do P'ello de São Ilhé
 queil, 8 de Abril, de 1879. Eu Antonio de
 Paiva de Azevedo Escrivão que escrevi e as
 seguintes Antonio Francisco de Azevedo. 1.º Teor. Procur
 Plado. 190 Livro de Actos fl. 118. Talles
 ao Azevedo. Instrumento de Procura
 ao Portante que f'os Dona Anna Ma
 ria de Jesus, solteira, ao advogado de ella
 e de José d'Almeida para o fim que
 se deo de seguir. Saibaes quantos este
 Publico Instrumento de Procura e o f'os
 tanto virem, querendo no f'ino de
 Oramento de atos de honra e de f'rito
 de mil oitenta e setenta e nove, ao triu
 to e f'rito de honra de Maria do Soc
 arno, n'as l'gar, denominada Rosa
 de Soc, f'rito de Villa de São Ilhé
 Comarca do mesmo nome e do
 v'ino de Santo Catharina, em
 casa de morada da Outorgante. Dona
 Anna Maria de Jesus, onde v'ir em
 tal l'gar e de honra, e sendo ali

estando ali presentia amissa, que
occorreret p[er]ta proprii d[omi]ni d[omi]ni
f[aci]t p[er] illo outorgante uniformem[en]te
mesos d[omi]ni, representando testame[n]ta
ulior ab eis assignados, et clericali
que p[er]venerit Publicis Instrumentis seu
nullius in forma dicenda nominat
constitue p[er] sua bona p[ro]cedendo
ao Advogado Manuel Jose d'Oliveira
com p[ro]p[ri]as expensas p[er]o rep[re]sentando
ad p[ro]p[ri]as lib[er]tades que p[ro]p[ri]as obcurados
d[omi]ni v[er]os, et de d[omi]ni me[re] p[ro]p[ri]as
e filio d[omi]ni p[ro]p[ri]as que f[aci]t p[ro]p[ri]as v[er]as
v[er]as p[ro]p[ri]as v[er]as d[omi]ni d[omi]ni v[er]as
necessarias dar d[omi]ni p[ro]p[ri]as a quem afor
constitue d[omi]ni testame[n]ta, Affidit
Chagray Embargos qualque d[omi]ni
d[omi]ni v[er]as p[ro]p[ri]as d[omi]ni v[er]as, se
n[on] v[er]as representat[ur] in qual
que p[ro]p[ri]as, ibem a quem d[omi]ni v[er]as
h[ab]ere afor a quem a quem afor
to v[er]as p[ro]p[ri]as a quem afor
d[omi]ni v[er]as a quem afor a quem afor
p[ro]p[ri]as, a quem afor a quem afor
p[ro]p[ri]as a quem afor a quem afor
p[ro]p[ri]as a quem afor a quem afor

11
Estando quanto fôr feito por seu dito
Procurador substabelecidos, por escritura
ver portam, firme e valiosa por suas pes-
soas seus. De como assim ovide fôr
este Instrumento, que lhe sendo lido acci-
to por estes conformes, e por não se
haver nem menor assignação e de
logo João José Rosa, sendo athen-
do testemunhas presentes, Joaquim
Porfirio de Almeida, José Porfirio de Almeida
que todo assignaram perante mim
o que soube. Eu Antonio Francisco
de Almeida, Tabelião que soube,
João José Rosa, Joaquim Porfirio de Almeida
e José Porfirio de Almeida, afor-
da mais se continha no dito, e
mencionado procurador que se acha
laudo no livro especial affolha de 100, em
um poder e cartório, do qual aqui bem se fez
mente extrahir este primeiro traslado ao
sufferido livro em anexo. Dado e dado
em 31 de março de 1849. Eu Antonio
Francisco de Almeida, Tabelião
que assignei em publico e ao
Conte, e de mais do mesmo original

Assignat. A. Bellas e Antonio Francisco
co Collectores. Estabelecido e instituido
Subto no formado de. Subtabelleco os pro-
bitante sus que me foram conferidos na Pro-
curacão reitor, para Porto Alegre e
perante o Egrejo Tribunal do Alacão
no D.º Henrique José Villaseca da Silva,
em 1.º lugar e pro D.º Antonio Carrão S.
Oliveira em 2.º bom como para o Rio de
Janeiro no D.º Manoel da Silva Wafr.
afirmar que proceder amovendo a apel-
lação do sustento, adre missão por o
recurso de unido, ficando em os ditos
proteses em rigor. Villa de S. Miguel,
19 de Junho de 1877. Obediente Manoel
Reconhe Jose S. Oliveira. Reconhecer a lito e
assinatura supradito proprio fando
do Rodriguez Manoel Jose S. Oliveira, pro-
sede em um bom consado, o que sou
fai Villa de S. Miguel, 19 de Junho de
1877, outora e assignat. A. Bellas e Antonio
co Collectores de Noções, digo, em
sustentando a vinda do Estabelecido de
Depto Tomar a vinda de Noções. Depto.
D. Manoel Maria de Jesus, A. muto

morto, accor Summano de liberdade
 a presente sua defesa. C. S. V. Pro-
 sará. 1.^o Luiz Evaristo Pedro mareu
 do ventre de sua escrava Crisula de-
 toria, no dia 17 de Setembro de 1874,
 assistindo a oporção Merenciana
 Camêo de Vello, a R. e outro escravo
 de nome Fortunato, a qual fallou
 que o 2.^o Luiz esse Evaristo foi baptiza-
 do no Matriz d'este Vilho, não ten-
 do o Padre feito assento de seu bap-
 tismo, sendo devido por ter o Padre
 nro Luiz Jacintho Thome do Canto
 de lora do que o grama liberto,
 dando elle vinte e cinco mil reis,
 o pai do mesmo Evaristo outros
 vinte e cinco mil reis a fim de com-
 pletar Cinquenta mil reis pelo
 seu valor ao tempo do baptismo,
 caso a R. o quisesse, dizendo o pa-
 dre do que, nesse caso, a fim de
 que elle fosse concedido a liberto
 e se soltasse para levar a sua
 vida baptismo, o que não fez,
 por que não deu o dinheiro para

para obter a pretendida liberdade
de seu afilhado nem tão pouco
opri do mesmo Criado. 3.^o Luiz
Al. já jurou com testemunhas
deghante se' ser o referido Criado
deu certo (documento fin. n.^o 1.^o); Cujos testemunhos, que jurarão
na fintação, e, rendendo sur-
preços, por, porque, não são prova-
tes, nem aderentes e dependentes da
R. 4.^o Luiz tempo da execução da
Lei n.^o 204 de 28 de Setembro de
1871 foi o dito escravo Pedro, fi-
lho de Sebastião, competentemente
matriculado no Colégio de São
to Silveiro no matriculo espe-
cial (documento n.^o 2), com um
ano de idade, para que fôto
seu matriculo a vinte e se-
is de Setembro de 1872, só tendo
um ano e mais dias de idade, e
não era costume de chorar se
no volver da matriculo os di-
as que incidiam em idade avan-
çada do matriculando. Por bem



Com a dependência da própria se-
 lação, documento n.º 2, progre-
 ssivamente e não n.º 1, compreendendo
 dois, cinco e dez anos e os filhos
 de sétima, todos foram comprados
 do corpo do ano por inteiro e não
 com a redução de meses de ad-
 ho do ano. 5.º Ene a respeito
 matriculas foi feita com as for-
 malidades prescritas nos Artos
 1.º, 2.º e 3.º § 1.º do Regulamento
 P.º 4835 de 1.º de Setembro de 1871,
 e que a R. a computou ulteriores,
 conforme o artigo 1.º do mesmo re-
 gimento Regulamento, e assigna-
 do a seu cargo, por não poder uer-
 ver, pelo Sr. Vinte e Nove
 Claudino Vieira de Moraes tutamen-
 te o Capitão Jacinto de Sousa
 de Lige e Lucinda de Castro por o
 antigo Pereira, (documento n.º 2 e
 3). 6.º Ene, tanto com o antigo Pereira,
 como do R., não houve line, que
 não foi com tal matriculas
 de offim de agosto de 1872, na for-
 ma

forma de divites n.º 4965 de 8 de Maio
do dito anno, o que infalivelmente
teria a continencia de marcen de
vinte liras (documento n.º 4) e
portanto sua condicção e' de
crecção, por que nascido antes
novo, reporto segun' a usua (L
Livre, Instituições de Direito Civil Bra-
sileira Livro 1.º Titulo 185, 6, 7 e 8, Ar-
tigo 8.º § 5.º do Livro 1.º do 1.º e de 28 de
Setembro de 1871, por que a hon-
raria nascida a vinte liras utaria
seguinte a condicção. 7.º Segun-
da a A. libutanda de crecção de
torna, mui de Beber, em 1.º de
Maio de 1878, a usua acompo-
na sua filha novida a vinte
liras, de nome Basilio, Maria e
Florinda, computando a usua
trunculo de crecção de 163 e 202 (documento n.º 5), e
no Beber, por ser crecção de
A. 8.º Segun' a' faltar o digito de que
foi futejado a usua de Beber,
com a usua de a usua de liras, pois

Q

pois que, allegando a mãe do moço,
mãe não pôde e ar em que, requer mo-
nitiones d'liberdade a seu filho
(a qual lhe foi negado pelo Ju-
ri, de 8 de Março de 1879), que foi
o primeiro baptizado de ante-lhe
nista Villot, motiona a R. Com o
documento respectivo extraído
do livro de baptismos competente
pelo Parrocho de S. Pedro,
que havia fallecido em tal ar-
gumento (docum^{to} n.º 6 e 7), 9.
em, se não existe assentamento
do baptismo de criança Pedro, como
veremos de R, pelo motion de clauso
de 2.º, também não existe assento
e ter sido baptizado como no caso
de ante-lhe, o que bem se vê do
documento n.º 8 (Artigo 8.º § 5.º
do Lei n.º 2040 de 28 de Setembro
de 1871 e artigos 3.º e 4.º do Regula-
mento n.º 5.º § 3.º de 13 de Novembro de
1872). Antidão de assento de
baptismo d'qualquer, requer pelo
marítimo de ante-lhe

de passar-lhe, e' comtudo indispensavel
para poder proceder ao levantamento do
captivo. Acordar do Tribuna
do Juiz de Direito de Maranhão 17 de
Dezembro de 1875 e de 9 de Maio de
1876, que confirmam a sentença
do Juiz de Direito de forma de
Cadaes, julgando Luiz e sua fi-
lha menores do l'v. Mathias Ribeiro,
e d' Oliveira. 10^o Que, assim
nao accresce a liberdade e inculca
ao libertando o nome do preso
(Dr. Alvaro, Promptuario dos Juiz
de Maranhão, pag. 4, citando o
Rev. n.º 8. 177 de 4 de Dezembro de
1872, Gaz. Jurid. vol. 1.º pag. 164, Di-
recto vol. 2.º pag. 250, e a pag. 158,
Vocabulo Breve.) Ora, se se conforme
o regulamento de 1.º de Dezembro
de 1871, e fôr de o erro nascido
apreendido do seu documento civil, de
brá ser dado amparo dentro
de tres meses de seu nascimento
(Art. 26), e' logico que a. deva
apresentar a certidão d'esse mate-
rial

[illegible]

assim esta sua posse e dominio
do terreno escrito. F. J. P. R. e C.
de Piratuba C. C. os B. B. M. N. J. por-
tar-se de ora em diante. E por-
ta por prova testemunhal que
sai por ajuiz da Villa de São Miguel,
14 de Maio de 1879, Advogado
Manuel José d'Almeida. Cator-
ze de Maio de 1879, no termo do
Petrus L. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Muni-
cipal D.ª Dona Anna Maria de Jesus,
que tendo de offício a nação sumaria
de liberdade que lhe fosse a Curador de sua esposa
crioula brava, por isso que prometter para testemu-
nhas, os seguintes: 1.º Capitão José Rosa, 2.º Al-
f.º José Luiz de Lencourt, 3.º Eusebio de
Lima de Alentejo, 4.º Patrício Cordeiro de Alentejo, 5.º José
Francisco do Brasil, residentes neste município, am-
come. 6.º Francisco Jacintho de Almeida, que reside na
Capital. Porem, portanto, a abundancia de de-
mandar citar os testemunhas deste Município
e appor a prometter para ser inquirido na Ca-
pital pelo continue de offício que o Advogado de
de supplicante apresentar onde e de tempo, sendo
ordem do Município para comparecerem ajuiz

apre miera ardisuaria e dte guiso, afim de de
porum e qpe sou borm. Me for p q q u t d o m a
accas de m m a r i u d e l e t u d a d e q u e t h u p r o p r i e
e C u e r d o d e s u e i n d a r e o c u i n t e P e r o d e l a s
p u n t a d a t e d e q u e e d m p o s d u e a l l e g u e l 8 d e t h u l
d e 1879, E u c h i t o n i o t r a n a r i o d e l l e d u n s t e r e
m o q u e a n d e r i. C a n t e l e r e. E s t a d e l l e d o

Fes
am 2

c o m t e m p o r a n e o t o m p e l l o m o v a l l o r d e d e q u e t e m i
e m u t e l i c a d o m a p r o m o d a l e. C a n t e f e r o q u e
m t i o n e i d e P o n t e d e m a r i a d e f u e r d e m h o r a
d e m a r i a P e r o, e t o r o s e t o t e m p o r a n t e s c o n s t a n t e s

8. d e m a r i a d e m t o, d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
p r o f r a n c i s c o d e d e m a r i a d e m t o, d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
9 d e t h u l d e 1879, d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o

D o c u m e n t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
m. n. 1

o t t u m a p a r d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
V i l l a d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
o m i n a d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o

J u s t e f e r a d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
J u s t e f e r a d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o

c a n t e d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
J u s t e f e r a d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
c a d o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o

d a m e s d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o
d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o d e m a r i a d e m t o

[illegible]

[illegible]

3

[illegible]

[illegible]

[illegible]

havia mais gente em casa da prostituta,
 e em casa de sua sujeira, bem como
 e por idêllo, durante o regimento da
 referida Crioula Victrola? Respondeu
 que, no dia do parto não se sabe se in-
 queto em casa a ler, e não se pôde
 te, a prostituta, D. Maria de Jesus
 e não se sabe se a mesma deu a luz por
 parto; mas se sabe que a partir de
 dia do nascimento a criança Pedro
 ficou a dizer a pessoa a quem se en-
 trepente, se não se pôde, e se não
 me não se sabe, e não se sabe
 se publico em outros que a criança
 Pedro se não sabe se a mesma deu a luz
 a aproximado o benefício a dia de 28
 de Setembro de 1871. Perguntou se
 se a criança Pedro é baptizado e que o
 baptismo baptizou? Respondeu que é
 baptizado por que foi uma filha de
 baptismo materno d'elle, não se
 sabe que a mãe baptizou por não
 ter vindo a Igreja, e não se sabe, por-
 tanto, a quem se baptizou de seu baptis-
 mo por a criança Gabriel que é pai

porão Pedro entender-se com a testi-
monho por subor do ditor quanto
queria por alibidade de Pedro, e que
de facto se a testemunha e communicar
do ditor Julian que P. Amm. Maria de
Jesus grande e a quantia por o
alibidade de Pedro. Havendo por
o frido Julian ainda posto com
amici de Pedro não quiz dar mais
aguelo quantia por não estar su-
ficiente conforme dizem elle testem-
nar, voltando a tudo isto ao bap-
tismo Pedro considerou. Perguntou
ante se o acto esse era de Pedro? Res-
pondeu que continuando elle in pre-
sencia de seu pai Julian b' ficas
elmo pedindo se seu pai Pedro o
Julian respondendo que não entregara
por que se não ver se elle era filho de
Captivo, continuando o ditor Pedro
dizendo ati de se de exar de ditor ditor.
Perguntou se de se de exar de de bap-
tismo de exar de Pedro? Respondeu
que não diz que trazendo o testi-
mo de Pedro e exar de do ditor de

Q

da nascimento proclamar no livro,
 a negar o nascimento proclamar no livro
 foi a apresentar-se proclamar no livro
 nascimento terno e longo antes
 do proclamar do livro de dentro li-
 ras proclamar que não sabe a tutelar
 não se foi realmente traidor, entre
 dando proclamar, a tutelar a quem
 proclamar suficiente o assunto de cada data
 fornecido por P. Adm. Maria de Je-
 sus, Antonio de Pedro. Com a mão
 disse. Para a proclamar a quem proclamar
 Corrente foi proclamar proclamar a quem
 a justificação não tem mandado bu-
 por o mesmo Pedro em cada uma das
 Juliano? Não proclamar a quem a justificação
 tem mandado buclor o mesmo Pedro pro-
 clamar a quem em cada uma das proclamar,
 que, de cada uma, não a quem proclamar,
 foi proclamar a quem de cada uma proclamar a quem
 de cada uma. Corrente a quem a justificação
 ante com o proclamar proclamar
 tem proclamar proclamar a quem a justificação
 a quem a quem Pedro? Não proclamar
 que a justificação não tem em cada

12
nito prejudicio e direito de habitar
e afeitos de Pedro, e a elle que d'isso
memoria hateram. Comaui tras a pargen-
tem. Para a palanca de porem a fada
justificante. Ato parguente. Deu-
se por finto esse a parguente que em
de lido a tatumemso a esse conforme
eratifican e assignado a parguente
do tatumemso por nã parguente. Ato
erere assignado João José Paço, e
o parguente de justificante e Curador
paço, e que, deo se. Comaui tras a
cine de Mochoir e Curador que au-
erir. Cantolici, João José Paço, Mo-
choir e Curador e Curador Luis
2.ª ter. de d'isso de d'isso. Seguinte tatumem-
tem 1.ª. Fancier e Curador e Curador, idade
vinte dois annos, Lotteir, sine d'agencia,
Paço e Curador natural de d'isso e Curador,
mochoir e Curador de d'isso e Curador Paço
de d'isso, d'isso e Curador, de d'isso e Curador,
de d'isso, tatumemso finto e Curador.
To tatumemso de d'isso e Curador finto e Curador
mochoir e Curador, e parguente de d'isso e Curador
de que, de d'isso e Curador finto e Curador.

per quem todo e tudo ingenuidade sobre os factos
 constantes da petição e folhas duas
 que lhe foi lida. Disse que dadas as razões
 nascidas o criante Pedro onze dias antes
 do dia vinte e cinco de Setembro de 1871, o que
 é também sabido por toda a vizinhança,
 e, visto também morar a elle toda
 a família o criante, sendo entre que
 o primeiro do baptismo de Pedro, o
 qual primeiro, e irmão d'ella, tudo
 manifestou, juntamente com o pai
 do dito Pedro, se entendendo com D.
 Anna Maria de Jesus pro d'offim de
 libertate e no officio baptismal, o que
 não se effectou por não ter juliao
 a quantia exigida por occasião do
 baptismo no Matriz d'esta Villa, houve
 depois sobre o nascimento de Pedro de
 do baptismo e passando de criante
 que por onze dias não houve a fusão
 a d, o que, depois houve de ser. Com
 o intuito d'isso a mãe foi baptizada e
 crioulo, mas não se dignou a pagar
 fazer a conta, e é d'isto que se a conta
 que juliao tira argumenta para a d'isso

57
dizer que, seu filho é froudo. Perguntado se
apresentou de Pedro a praxe de duvida
formalmente? Respondeu que
elle tem a clorose geralmente que sabe
haver Pedro nascido antes do Lei de
sinto d'ito de Setembro de 1871. Como
nao disse. Dado a polana do Curador
geral. Por este foi perguntado aonde
foi a casa o curador Pedro a perguntar
se a justificação tem o seu nome
do Bureau por ser sua compra, antes
elle a justificar, era a casa, sendo elle
seu escravo? Respondeu que, o curador
Pedro se achou em casa de seu pai ignor-
rando a razão por que a justificação
nao tem o nome do Bureau por ser
sua casa. Perguntado se a justificação
e a sua o curador Pedro? Respondeu
que, o curador Pedro de 1871, nao
se achava a casa. Perguntado
se sabe que a justificação tem
sinto com offerecimento de procedimento
prejudicial o curador Pedro em sua
liberdade? Respondeu que sabe que a
justificação nao tem o sinto prejudi-
cial

[illegible]

Igreja para o caso firm, havendo M. dito
 confessado receber as provisões que o laedio
 Tru pusera em mãos sobre o movimento de
 Pedro. Perguntado se sabe mais algum
 coisa a respeito? Responde que não sabe
 mais. Pensa se por fim a o de pagamento
 Dado a palavra ao Curador geral. Foi per-
 guntado onde que dia o fez e quando mor-
 ceo o escravo Pedro, e porque, razão por-
 de elle a firmar ter elle noventa e de-
 te de Setembro? Responde que, razão
 que sabe ter elle noventa e de Setembro de
 1876, e por ser esse dia o de
 S. Pedro, nome do mesmo Curador. Per-
 guntado onde se achou o escravo Pedro?
 Responde que se achou morto onde con-
 tinha a sua casa, a um meio milhar de
 mil. Perguntado porque razão a justiça
 cantou no seu funeral? Responde que
 em caso de sepultura? Responde
 que, ignorando, porque a justiça
 cantou no seu funeral? Responde
 Perguntado se a justiça cantou em o pre-
 te procedimento em o seu funeral?
 Por alibitado o escravo Pedro? Respon-
 de

Responde que, não sabe. Em mais uma disse
Dado a prelação do procurador do fisco
canth. Não se perguntou. Para se por fim
do caso de prisão que sendo lida a lista
muitos accusados ratificam por estes em
forma, assignando o fisco e a autoridade
procurador e o fisco geral e que, São Jé.
Em mais uma disseram de Mello, Ezequiel
e o que o escrevi. Cantalicio, Luiz Lourenço de
Mello, Manuel Claudino Vieira, Antonio
4^{to} Luiz Augusto Peller Cruz. Quarto termo,
termo 1^o Manuel Pereira de Alencar, idade
trinta e sete annos, casado, Carapinteiros,
Mangalim, natural do Rio Grande, expe-
diente na Serra, ao entornar disse
não, tutunando fisco e ao Santo E-
sangelho em um livro d'elles, pelo fisco
em que foi o seu maior direito e fisco
ter de pagar a de do que São João de
fisco perguntado, e sendo inquisido de
be as fisco constantes do fisco e fisco
Disse mais que, se foi lida. Disse que sabe
por lhe dizer os Soubidos Pedro e todos
arizins e o fisco e a autoridade
e antes da lida e do fisco e do fisco

43
Sobre Carta aprotaria do provedor da jur-
tificante. Estado cantutou. Deuse por
fundo este de provimento, que sendo lido a
testemunha acentua por este, conforme,
assignando a juiz cargo da testemunha
proposta. Dado no termo de Olivença a 22 de
maio de 1809, com o provedor e
Custode Logue tudo do d. fe. Eu Antonio
Francisco de Oliveira, Escrivão da au-
diencia. Cantutou, João José Rosa, Manoel
e Placido de Oliveira. Antonio Luiz de Sa-
n-
Requ^{to} so M. M. C. Requ^{to} so M. M. C. Concluido
rim^{to} a 22 de maio de 1809, pelo prove-
dor da jurtificante foi requerido a
Acustissimas do Sr. Doutor Luiz de Oliveira
pel qual se assignou no caso no dia
por se proseguir da assignação de
alguma das testemunhas mais que pre-
tende ser. O que annuo pelo juiz foi
dequido - que citada a parte e a au-
geral devida todos os compromissos fin-
so no as. t. p. de omentar as de hora da
manhã no Salto de Cantutou. Eu An-
tonio Francisco de Oliveira, Escrivão que
Testem^{to} o escrivão. Testemunha que deu ou

Declaro e aprova o seguinte no dia
três, que Me foi apresentado 1.^o Antonio
Carlos de Santa Anna Junior, 2.^o Francisco
Jose Rodriguez Pereira, 3.^o Andre Jo-
se de Almeida, 4.^o Manuel Domingos
Machado. Certifico e Chamo a prova de
a assignar o seu interino e de proce-
der ao pagamento de outro do presente
do seguinte modo, a saber: proce-
der ao Curador geral, e ao interino de
Antonio Carlos de Santa Anna Junior, Francisco
Jose Rodriguez Pereira, Andre Jo-
se de Almeida, Manuel Domingos Ma-
chado, por ter comparecido no
sillo. O que se fez com a
e do 1.^o de Maio, de 1878. O Curador Antonio Francisco
de Almeida. Termo de assentada. Aos
três dias do mes de Dezembro de mil e oitenta e
oito. Atenta e em nome do
de Almeida, como e do nome do
Chamo e do Santo Catharino, e do
San Antonio e do Santo Jo-
nicipal do Termo. Paulo Antonio
de Almeida, Comissario de

seu cargo abair o momento o curador para
 Cidadão Antonio Luiz de Souza Mattos,
 conservador do juizo de primeira Instancia,
 Claudio, Victor, pelo oficio for o ju-
 ramentado do testemunhos e pelo pro-
 curador inquiridos a respeito do facto
 ficado, pelo formid que abria se segue.
 Eu Antonio Francisco de Almeida, Juiz
 5.º de 1.ª Instancia, que o verem. Quinta testemunha. An-
 tonio Carlos de Faria da Gama, idade de vinte
 annos, casado, Agenceiro, Brasileiro, na-
 tural do Rio de Janeiro, a respeito do qual
 juramos de ante termo, ao cartorio da
 nobre, testemunha a firma do Cartorio
 Evangelho pelo Juiz em nome de
 les em que por sua mais directa e
 promettendo a verdade do que se ouve
 e lhe fosse perguntado, e sendo inquiri-
 do sobre os factos constantes da petição
 disse o following, que lhe foi lido. Disse que
 no dia onze de Junho de 1864, quando
 na capital de Contrahing Thom de
 Castro, o qual perguntou-me se o lido
 por o facto de, ao que respondeu
 testemunha que em respeito do facto



Cantu que deu faze mandar dizer a Jor-
 Jorge de campos morador neste mesmo termo
 aquem d'hiar irem bido dizer ao Advogado
 do liberto de um escravo chamado Pedro
 seguindo-se d'elle Luiz Cantu padrinho.
 Pedindo auctorizacao e plicação arcepi-
 to sobre o Cantu que por sua via que
 o escravo Pedro havia nascido onze dias
 antes do dia vinte e oito de Setembro de 1877,
 mais que, tendo vindo a Matriz d'isto visto
 por occasião do baptismo de Pedro, como
 padrinho, a Vigario de disse, que baptizos-
 se o referido Pedro como filho, e que elle
 não queria fazer por não se entender
 tão facilmente prolixo do baptismo.
 Cantu tanto, como o Vigario não ficasse
 por quella occasião assente algum
 quencia elle Cantu bozito de adormir
 não teria adormido que teve o dito diga-
 mo sobre o nascimento de Pedro liberto.
 Tal o. Disse o mais o dito Cantu sem
 mais, também, que em outra occasião
 percorreu juntamente com João pai
 de Pedro entendendo-se com a justiça
 em termos de liberto do escravo

[illegible]

Amor, cado, lavrador, Brasileiro, natural desta
 Provincia e maradoa no lugar denominado Pa-
 raga de Senza desta Terana, aos costumes disse no-
 das, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em
 um livro delle e prometteu dizer a verdade de qua
 souber e chegar a purgatoria, e sendo inquerida
 sobre os factos constantes da petição affolha duas
 que chegoi lida, disse que sabe por ouvir de disse
 sua mulher Eusebiana Corra de offella,
 que o crioula Pedro morio onze dias antes dalia
 vinte e oito de Setembro de mil e oitocentos se-
 tenta e um, por quanto, procurando a fami-
 lia do Indico do dito Pedro saber o nome que
 elle trazia recorrendo a offella e nella
 verificou, a data de de setenta de Setembro do
 dito anno disse mais, que vindo da Cida
 de para este termo em companhia de
 Luis Alvaro do Couto, outrora melhor di-
 ror, encontrando-se a poucos dias com
 Luis Alvaro do Couto no caminho da crista Pe-
 dro perguntou-lhe se andava tratando
 de libertar seu affilhado, porque dizia se-
 lembrar que elle mesmo Couto em ou-
 tra occasião fora juntamente com yu-
 liao entender-se com a mulher da testa

}

do testemunha para pedir a Senhora de
Pedro mediante carta que a tio de d'inhire que
nao foi realisado, mas astante Despois de Conto
ajudar aua alfaria com a quantia de vinte e cinco
mil, e mais por a uma pergunta, d'quelle Conto, que
realmente a Senhora de Pedro quer a quantia
de cem mil reis para a liberdade d'elle e mais
cincoenta e mais de sua a testemunha, confor
mando assim de Conto a facto, mas que, intendo
como nao havia avinto de baptismo de Pedro por a
dia por sua filha conseguir a liberdade d'elle. Pergun
tao astante alguma pessoa = mais presente
quando Conto fizesse uma declaracao? Respon
des que achava-se presente Manoel Pereira de Ag
mendes no momento de d'esse tempo. Perguntado
se nao ouvio dizer sobre o facto algumas outras
pessoas? Respondeo que ouvio dizer o mesmo
que ja relatei de Luis Camo de Alentejo e de Julia,
pai de Pedro e qual Julia Medeiros que bem sabe
que sua filha he o captivo e mais como o padrinho
Conto Medeiros que nao havia avinto de seu bap
tismo, quer a por a por a por a por a por a por a
Ora deus. Dada a palavra ao Curador Geral.
Perguntado me caso de quem se achava o
Pedro, a quanto tempo e por que razoes se achava

a justificante não tem mandado buscar para
 sua redenção? Responde que o referido Pedro
 nasceu em casa de seus pais, e tem seus pais me
 inoventes, e que a justificante venha buscar
 uma união, por seu pais mas que não
 integre. Perquirido a justificante tem um
 visto com offensa por evidente de propriedade
 evidente de liberdade de o referido Pedro? Responde que
 a justificante não tem em vista prejudicar de
 vista de liberdade de o referido Pedro, porque o mesmo
 é capto, e como tal de propriedade de justificante.
 E mais não foi requerido. De lá a palavra ao
 procurador de justificante. Não contestou. Que
 se por fim se vira de pormento que sendo lido a t.
 transcreve o seguinte: recebeu por esta con
 forme, a seguinte offa com testemunha, por
 João e Curador a que D. João. Curador
 Francisco Paolheiro. Curador que recebeu
 Cantalício Francisco José Rodrigues Pereira, al
 moel Claudio Pina, Antonio Luiz de Souza
 Bello. Curador Jacintho e Nunes, idade, 40
 trinta e tres annos, casado, negociante. Braz e
 livro, natural de São Paulo. Provença em 18 de
 no nome dos vivos, de São Paulo de São
 quel, as costumes disse de São Paulo, testem =

testemunha jurada aos Santos Evangelhos
pelo espirito, em que pôs sua mão direita
e prometteu dizer a verdade do que sou-
berse e thefouse perguntado, sendo enqui-
rido sobre os factos constantes da petição.
Disse affolhas duas que thefou lida. Disse que
não ouvia dizer geralmente que viraria
Pedro nozes onze dias antes do dia Ninte
ito de Setembro de mil oito centos setenta
e um. Perguntado setem ouvido fallar
amuito ou a poucos tempo? Respondeu
que tem ouvido fallar a poucos tempo.
Perguntado se não frequenta a casa do parti-
ficante, bem como a do preito juliao, e se ali
não tem ouvido fallar sobre a questão?
Respondeu que tem sido algumas vezes a
casa do participantante mas não tem ali
ouvido fallar sobre o facto, sem que tenha
porem sido nunca a casa de juliao. Pergun-
tado se não sabe que o crente Pedro se bapti-
sou? Respondeu que tem ouvido dizer ge-
ralmente que sim, sabendo tambem, que
o pai de Pedro, bem como o padrinho foram
ter com o participantante a fim de alforria-
lo por dinheiro. Perguntado se nunca

se nunca fallou com o padrinho de Pedro
a esse respeito? Respondeo que não obstante
ser seu irmão nunca fallava sobre is-
so. Perguntado se conhece a justificação e se
é pessoa verdadeira? Respondeo que a co-
nhece e sabe que é incapaz de mentir.
E mais não disse. Dada a palavra ao Cu-
rador Geral. Foi perguntado se a justifica-
ção com o presente procedimento tem em
vista prejudicar o direito de liberdade do
criminoso Pedro? Respondeo que não porque
o mesmo é captivo por ter nascido onze
dias antes da promulgação da lei de vinte
oito de setembro de mil oito centos setenta
e um. Perguntado em caso de quem se acha
o criminoso Pedro? Respondeo que lhe disseram es-
tar em casa de seu pai o criminoso yuliano.
Perguntado em que dia, mês e anno nasceu
o criminoso Pedro? Respondeo que não sabe.
Dada a palavra ao procurador e a todos
contestou. Deuse por findo este depoimento
que sendo lido atestamunha achou conforme
e ratificou e excitou por estar con-
forme assignou o juiz, com atestamunha,
Procurador e Curador Geral, o que deu

[illegible]

[illegible]

Exceção Antonio Francisco de Almeida.
Contra. Costa do Danto Cantalicio. Juramen-
to (8) - a 4000. 3. 200 reis. Sentença do Juri
6. 200. Contra 1. 000. Meir 6. 200. Exceção do Juri.
Autuação 5000. Custas ff. 200. 60000.
2. 000. 1. 000. Autuação (8) 24. 000. Re-
querimento 5000. Custas ff. 200. 60000.
6. 000. Jura 3000. Demora do processo
40. 700 (2) 4000. Custas ff. 190. 2000. Acor-
dado geral. Par titulos e has 48. 000.
Quota 40. 700. Apote. Petição e sellos 2. 400. Sellos finais
Apote 5. 800. 3. 4000. Summa 1000 7000. Estado se-
apote 5. 800. M. 95. 900. Castalicio.
Addeito, soluto ingano. Custas do
Danto Juri Municipal Cantalicio. Meir
ex, aguentado de meir 6. 200, considerando
meir no formo art. 19 do Regulamento
que boica com o Decreto n. 5. 737 de dia
de Setembro de 874. Da inguinancia e co-
titulos in por ante, ada aprimeiro
que tomou dos frotos 1. 000. Notifi-
cand. Com o Danto Cantalicio de-
gundo aprimeiro Costa 6. 200. e avad
titulos meirar Danto Juri Municipal
eipal segundo antigo (P. L. L. L. L.)

790-6. Manoel Paula. 3. Sottirio Brasileiro.
filho de Victorio. Nomburo. 791-7 Pedro.
Peta. 1. Sottirio Brasileiro. filho de Victo-
rio. Nomburo. Pavinco do Santo Ca-
tharino. Municipio de Miguel, Paro-
cho domusno do nome. 26 de Setembro de
1872. Augusto do Amor Manoel de Jesus, Mano-
el Claudino Vieira, Comod. Interimario
Jasintho Goncalves do Lago, Joao Provi-
gnier Pereira. Apresentado e matriculado
Permatriculo no dia 26 de Setembro de 1872.
Pagou tres mil e quinhentos reais de mo-
neda. O Collector, Amancio Jose
Vieira, O Cremino interino Joao Jorge de
Campos. Caturro do lado do fumeo sempre
ho similitudina no fumeo do luo. Os fumeos
matriculados de n.º 1, 2, 3 e 4 foram hauido
por serapies e de n.º 5, 6 e 7 foram enco de
Caso. O Miguel, 26 de Setembro de 1872. Au-
go do Amor Manoel de Jesus, Manoel Claudi-
no Vieira. Comod. Interimarios, Jasintho
Goncalves do Lago, Joao Rodriguez Pereira.
(Cremino n.º 2) Mo. Tendo Collectores em
do fumeo Lij. D. Amancio de Jesus,
morte do m. lugo do nome do fumeo

Passo de Saigo, que abem de seu direito
 necessitar que V.^o muni. certifique se a
 ulteriores de ocrario a presentados para
 amovimento, foi a presentado e assigno-
 do amigo do Supplicante por Manuel
 Claudino Vieira, e pelo de duas testas
 muni. Jacinto Goncalves de Luz e
 Joao Viegas Pereira, qual a sua de-
 stacão muni. e qual a sua de ocrario
 nullo comprehendido. C. A. M. muni. de
 saigo, muni. por sua assignatura e
 rubrica. C. A. M. de Miguil, 31 de Mar-
 ço de 1879. O Advogado do Supp.^o Manuel
 Jose d'Almeida. C. A. M. de Miguil, 1.^o de Abril de 1879. Muni. Dispo-
 tiva Maranga. Certidão. Verissimo cho.
 Bento Pereira, Escrivão do Cartorio. C. A. M.
 de Miguil, 31 de Mar. de 1879. C. A. M. de
 Certificação e de ocrario de saigo, que, vendo a deliberação de ocrario
 a' este muni. p. muni. de saigo. Anno
 Maria de Jesus, também a presentado
 e assigno do amigo a' presentado Manuel
 Claudino Vieira, e pelo de duas
 testas muni. Jacinto Goncalves de Luz

41
Sua Magestade o Imperador do Brasil, datada de
26 de Setembro de 1872, e adotei do mesmo.
entre e' amensado do mesmo, em e' mesmo
nello compulsiu, e' o seguinte: 1.
Germano, Porto, 39 annos de idade. Doutor
em Naturalidade Brasileira, filho de
Emprego, Aptidão para o trabalho, mu-
to, professor de uniuersidade, Obtenção de pre-
to Emprego e' liberto. 2.
Victorio, Porto, 26 annos de idade, Doutor, Naturali-
dade Brasileira, filho de Porto, Apti-
dade para o trabalho de algum, professor
de Porto, Aptidão para o trabalho de algum.
3.
Jose, Porto, 26 annos de idade, Doutor,
Naturalidade Brasileira, filho de Victo-
rio, Aptidão para o trabalho de algum.
4.
Cassiano, Porto, 26 annos de idade, Dou-
tor, Naturalidade Brasileira, filho de
Victorio, Aptidão para o trabalho de algum.
5.
Laurindo, Porto, 26 annos de idade, Doutor, Naturali-
dade Brasileira, filho de Victorio, Apti-
dade para o trabalho de algum.
6.
Miguel, Porto, 26 annos de idade, Doutor,
Naturalidade Brasileira, filho de Victorio

Victorino, Apellido por data de bôlho nomen-
mo, Proprietário de terreno, 1.º Bairro, Canto,
1.º andar de cima, do terreno, Natural de São Paulo.
Filiado, filho de Victorino, e de Maria Joazeira.
Trabalha no comércio. Por favor ao nomeado.
O fundador é bastante agido a fim de obter o
nome de nomeado. O nomeado é proprietário de terreno
fundo de terreno de propriedade de Victorino, principal-
mente a buca de 1874. O nomeado é
delegado, 1.º de Abril de 1879. O nomeado é
signo de Victorino, N.º 5.450. Pagou
cerca de 1000 réis de taxa de registro e de
taxa de encampamento. O nomeado é
Victorino, Canto de Terra, por forma de
Lei. (documento n.º 3) O nomeado é
proprietário de terreno de 1000 réis de taxa de
que o nomeado de seu direito de propriedade. O nomeado, se
em virtude da art. 11.º do Decreto n.º 1750 de
9 de Julho de 1872 foi matriculado a escritura
de Victorino, filho de Victorino, e de Maria Joazeira.
O nomeado foi matriculado a escritura de
no nome de 1000 réis de taxa de 1874, sendo então
matriculado em 1000 réis de taxa de 1872,
e em escritura que é de 1000 réis de taxa de 1872.
terno. Por favor ao nomeado.

[illegible]

[illegible]

do Supplicante, Manoel Claudino de Ta-
 ria, em casa do qual viveu até a morte,
 tendo após a morte do mesmo Manoel Claudino de Ta-
 ria, ficando o Supplicante com
 a liberdade retida, e se a seu nome e nome
 de casa do mesmo Manoel Claudino de Ta-
 ria, levando para seu poder o dito menor Pedro, e quem
 sempre a alimentava como livre que havia
 e se continha por um, que Manoel Claudino
 Vezinho tornando-se inimigo de Julio
 de Silva por ter sido despedido de seu emprego, e se
 retirado de sua casa com o Supplicante
 tratou ultimamente de dar, mas não sabe o sup-
 plicante perante que autoridade, uma ju-
 rificação de ter o menor Pedro nas mãos de
 ter o tal, que se tornou livre e contradição
 nova, e que o Supplicante sabe, e que por
 mandado de Manoel Claudino de Ta-
 ria, no dia de hoje de oito de me-
 sado, um Policial foi a casa do Sup-
 plicante e apossou-se da criança,
 e conduziu para a casa de Manoel
 Claudino de Ta-
 ria, que em nome de
 sua irmã pretenda reduzir a criança
 de filho do Supplicante. Tratou em

12
Trator. emto a Supplicante de bex-
ten as certidões necessárias para provar
que seu dito filho nascido de ventre livre.
Por ella se prova que o filho do Supplican-
te não teve assentamento de baptismo nem
noticia de baptizado de escravo, nem a
natura do filho de ventre livre, e a
paga desta sua causa foi por ter es-
quela o Reverendo Padre Gabbote a ma-
nifesta de se menor para certificar de
sua condição matricula em que nam-
co lhe foi apresentada, e como offeito
como se de outra certidão feita em
seu ma bueira e se qualque duas ou
três annos depois de baptizado esta e,
em vinte e seis de Setembro de mil eito-
centos e setenta e seis, sem de cloran-
dia do nascimento de filho do Supplic-
cante, de clorando se somente que ha-
via nascido a um anjo, para as-
sim fazer e o que, norendim di-
antes do Lei, e se de cloran-
trienso for qito nro de praia e pote-
rão obaptigto prober a pagin-
sistemate da intencão de fustro a

Q

287
Sendo o filho da Supplicante e seu
cônjuge, e seu filho. Exposto a saber. Moço.

Porto, 2 de Janeiro de 1877. Por procura
da Viúva Rosa de Jesus, Herminio
Francisco da Silva. Cópia competente
de todos os documentos e pólizas de
arguição e inutilizadas no foro da lei.

Pela Cópia e se justifica a autenticidade da pessoa,
e do documento apresentado. Nome do tutor
Jacintha Gomes da Silva, bem como
ocorrer do processo e do tutor Luiz
de Souza. Ref. Cruz, o qual se não
intimou o processo e o juramento.
A Magistral de Janeiro de 1877. Cópia
e. Justificação manuscrita a póliza trinta e
siete de um número de seis a setenta
e quatro, de negação e manobra de manobra.
Sendo, porém, o que se segue. Não
tenho, porém, os documentos de baptismo do
menor Pedro, nem ficando excluído
do, quanto é necessário e autorizado,
isto com, no depoimento do teste
muito de offeço e da sua justificação
te se contém a póliza e a póliza e a póliza
tanto a de um número de seis a setenta

escriptos. Dique para constar fiz este termo
 que assignei. Le Manoel Coelho Gama & C^{da}.
 Nada mais se continha em o referido
 assentos que copiei; o que affirmo impide
 Parochi. Em Miguel aos tres dias do mez
 de Março de mil oitocentos setenta e
 nove. Vigario Padre yose Fortunato Perri
 ra Maria. Em 3 de Março de 1874 Vigario
 Maria estava sellado na forma da lei.
 Reconheço ser verdadeira assignatura do Concedente
 pro do proprio punho do Reverendo Padre
 desta Matris yose Fortunato Perri Maria
 ia pro ser de miim bem conhecida e dou
 fe. Villa de São Miguel, 3 de Março de
 1874. Em fe da verdade estava assignat
 publico Tabelião Antonio Francisco de
 Medeiros. Almo e Bem S. Vigario da Parochia. ^{Domina}
 Vis Dona Maria e Maria de yose que a bem n.º 8.
 de seu direito precisa por Certidão do Sr. ^{Petisco}
 vno especial do Registro dos filhos de escravos,
 nascidos de ventre livre, de que trata
 artigo 235 da lei n.º 200 de 28 de Se-
 tembro de 1874, se Pedro filho de Victoria
 escrava da suplicante foi registra-
 da me baptizado como de ventre livre

livre e moscidos de pois da citada lei de
28 de Setembro de 1876, em caso negativo
que o mesmo Muni.^{cipal} certifique a
falta do dito livro que está em poder
do Muni.^{cipal}, na forma d'elles. Pde. Al.
em^a de jo. servido e posso acertado e que
certificado. Capm. Victor Mercet. O Padre José
Antônio Pereira Maia, Provisor Vicario
da Bishoparia do Rio de Janeiro, e Vigário
Comendado da Paróquia de N. S. do Carmo,
da Província de Santa Catharina, por
Sua Excelência Muni.^{cipal} J. Certifica que
recebi o livro dos registos de baptismo
dos filhos de escravos, nomeados no livro de
Livre 2040 de 28 de Setembro de 1876, nos
actos de elle o termo de Baptismo de
Pedro, filho de Victório, escravo de D.
Antonio Maria de Jesus, agora, tendo
apresentado ao pae, o qual affirmou em fide
de Baileiro. Folia de N. S. do Carmo, 5 de Maio
de 1879. O Vigário Padre José Antônio
Pereira Maia. Cota de N. S. do Carmo
Dum. 8 no formo do Liv. Pago em fide arrendamento
obrig.^a que, para ser devida ao Senhor Manuel Claudi-
no, Viciro, de quantia de duzentos mil

mil vir, que me fez o favor de me dar
 quanto podia e com muita liberdade
 de ao Senhor João Pereira Macabro, de
 quem se espera, e obrigando-me pelo
 presente favor do Senhor Vieira e de pro-
 priedade de dote, quanto a dote e
 no falta d'elle a sua heuira com tudo
 os seus bons serviços obediencia e fidelidade
 de pelo tempo de sete annos, e todos
 os dotes, não podendo durante este per-
 so augmentar mais de sua Companhia sem
 seu consentimento, e por assim no lito
 satisficito com este tratado e obrigando
 por firmes do que pedi ao Senhor José
 Maria de Lima, como testemunha presen-
 te João Pereira Macabro como testemunha
 do Sr. José Manuel de Lima N.º 6.º de
 outro vir. Paguei a dote vir de dote pro-
 porciono. A. Miguel, 17 de Dezembro de
 1870. Amareir José Tenreiro. Comprodo. Sem
 dote. Logo em seguida ao tempo de sete
 annos e meio, não mandando mais
 annos e meio, e por vingui a dote
 a testemunha do Sr. Macabro, e pelo
 vir que a dote se segue. Com dote

Antonio Francisco de Oliveira Escrivão que
1.ª testemunha escrever. 1.ª testemunha Capitão Francisco Gon-
do autor salves da Ilha, idade cinquenta e nove annos,
casado lavrador, Brasileiro natural desta
Provincia emoraador nesta Villa, aos cos-
tumes disse nada testemunha jurada
aos Santos Evangelhos pelo espirito em um
livro delles, em que por sua mão direita
exprometes dizer a verdade do que sou-
berse e lhe fosse perguntado, e sendo em
querida sobre o conteúdo da petição
Disse as folhas duas que lhe for lida Disse que
não sabe quando nasceu o autor, mas que
é exacto que fora apresentado na Igreja
desta Villa para ser baptizado e como
opadrinho do autor não apresentou
a matricula, a fim de que o Parocho po-
desse abrir o assentamento do baptismo
do dito autor, disse que não podia fu-
zer o baptismo porque aei do ventre li-
vro estava em escuridão sendo o Padre
Alcides Gallot que interinamente
estava por esse tempo Parochoando a
Igreja desta Freguezia Disse mais tes-
temunha que opadrinho do autor

do autor respondendo que Manoel
 Claudino Vieira irmão da rei não lhe
 tinha dado matricula nenhuma, ao
 que replicou o Padre que não baptiza-
 va sem que lhe viesse a matricula. Dis-
 se mais que como padrinho do autor pen-
 derasse que a criança estava doente, en-
 tão o Padre declarou que baptizava, mas
 que não fazia o assentamento do baptis-
 mo sem que lhe fosse apresentada a
 matricula pelo senhor do escravo, e para
 nella fazer nota como se pratica nesta
 freguezia. Disse mais que elle testemunha
 mandou tambem dizer a Manoel Gla-
 udino Vieira que viesse apresentar a
 matricula, recado este que foi dado ao
 padrinho e a um sobrinho do dito Claudino
 que viviam precando. Disse mais que foi repas-
 sando o tempo sobre turgos e que nunca foi apre-
 sentada a matricula, e mesmo Padre não tinha
 residencia nesta Villa, vindo a esta Villa as
 vezes onde sedemorava tres, quatro dias e de-
 no continuava. Disse mais que é de facto que
 depois do baptismo do padrinho e o que a com-
 panha não baptizado em numero de tres

de tres arguenteos persona canais outros que se
verunivão a elles dirigiram a casa de negocio
da testemunha e alli como e de costume tomou
nos vinho e quando sahiram ja meos alegres de
sever que hera a saúde do ventre livre e em
barricão e separão um hora. Fui lo isto sabe
elle testemunha por ter presenciado, ja na
qualidade de sacristão quando se achava no
Cegrejo para o referido baptizado, ja quando se
achava em sua casa de negocio. E mais
dize. Tada a palavra ao advogado da re-

Pergunta por este foi requerido a testemunha se quan-
to do padrinho doante foi baptizado declarou
ao Parocho que tivesse elle baptizando nascido de
ventre livre ou escravo de quem? Respondeo
que o padrinho Luis de Couto, não fez declaração
alguma ao Parocho, e somente dissera que trazia
aquella criança para ser baptizada, fazendo
o Padre o baptismo exigendo que o Senhor do es-
cravo mandasse a matricula para o assento
do baptizado e que tinha feito prometter o pa-
drinho que a criança estava doente, não sa-
bendo se foi baptizada como escravo ou como
livre, porque não houve declaração alguma
do padrinho. Fui lo mais perguntado se sa-

se sabe ou tem ouvido dizer a qualquer pes-
 soa que o autor Pedro filho de Victoria escre-
 va que foi da vida nos seus onze dias antes da lei
 de 28 de Setembro de 1871? Respondo que se
 he por ter ouvido de Manuel Elgundino Sir-
 eira, irmão da mãe que o autor filho de Victo-
 ria escreva de sua irmã, nascido onze dias
 antes da lei de vinte e oito de Setembro de 1871,
 isto de praxe que então este negocio em ques-
 tão significo a mãe que estava malha-
 cado como escravo próprio, e é esse mesmo
 autor, visto elle, que foi feito proprio da
 lei. Foi a mãe perguntado se se con-
 da o tempo que lhe foy o baptizado de
 autor? Respondo que não, mas que fo-
 ra da vida de dez e mais que se escreva
 a lei de vinte e oito de Setembro de 1871. Foi
 a mãe perguntado que quizesse de
 mãe e filha que a mãe escreva? Respon-
 do que a mãe e a filha de praxe de praxe
 que a mãe e a filha tanto do escravo como do
 que more da mãe e filha. Foi a mãe
 perguntado como Sachista do fado de
 a mãe e a filha oliv especial por a
 repitor do movimento e a filha do filho

[illegible]

Oito Parreira, morador na lenda de um morador
 casa de Chuzo de Leme, na Contagem, disse
 nada, - tudo muito parecido com Santo Evangelho
 pelo Juiz, em que se pôde ver a maior similitude pro-
 priedade de Chuzo de Leme, que se sabe ser o mesmo, fosse
 perseguido, e sendo inquirido pelo Contador,
 do lado de fora apresentando pela lei. Disse, - Disse
 primeiro que sabe de tudo que se viu
 Pedro de Leme, o filho de Victorio, era o filho de
 no dia de ontem de setembro de 1876, das dez para
 onze horas da manhã, e que ella Contagem,
 não afirmou, por que sendo muito da lei, as
 sentenças, com o intuito de ser o mesmo,
 Fortunato, a qual já se fallando, e que em
 sua vida fallando o nome que havia a serian-
 co, se ficava no ser Pedro, e que a serian de
 Contagem, não se profissional, em fallar
 de Leme, foi chamado por passante, com a serian
 tive porito sent, e que por ser o mesmo da lei com
 Contagem, e que a serian de Leme, por que a
 nação de Leme, e que a serian de Leme, e que a
 sentença de Leme, e que a serian de Leme, e que a
 quando se fallando em Leme, e que a serian de
 cujo depoimento confirmo por a serian de
 de Leme, e que a serian de Leme, e que a

verdade que quando esse evento nasceu opai
delle chamado Juliano pediu a elle tutumunso
para fallar a respeito, e saber quanto queria
por deo liberdade a Pedro, a quem elle tu-
tumunso fez, mas so' por esse pedida como
porque, a filha d'elle tutumunso a nome
Francisca entre a menor idade tendo sido
comida por doze mil e oitenta e de
Ouro e so' a que daria a liberdade futu-
ra de cinco mil e oitenta mil reis,
e ditta Juliano suplico a que quando se
baptizasse a criança havia ser isso mais
depois Victoria disse a elle tutumunso que
opaiinho quiz mais liberdade a criança, po-
que estava fangado com elle sabendo entre
elle tutumunso que o autor sua baptizar se-
ninto Villa como oerario que e ha re'. Do-
treino ali o decimo, no do foi pergunto
do, por contrastar o decimo e do decimo
Disse primeiro disse que sabe que a pro de na-
cimento do autor sempre a' se oomitter
como aenderar, o qual no foi liberdade
porque opaiinho quiz a aquella quan-
tia de cinco mil e oitenta mil reis, porque no
outro suplico por doze mil e oitenta mil reis,

O non e' que atimontano autor? Respon-
do que não sabe mais que muitos refer
rio outro Comer em Casa de São Antonio
e que nunca rio comer em Casa da Mãe
porque não dá lá abito a comida. Per-
guntado se sabe que Juliano tem um irmão
Chamado Pedro e que por isso foi que o au-
tor foi baptizado com esse nome? Respon-
do que sabe que tem um irmão chamado
Pedro mas não sabe que outro meu
nô do d'um choppo de Chameiro e P.
diz, e que são filhos de dissesse e da mãe de
mãe de Chameiro e Pedro; mas não
sabe se são filhos de quem deu nome e que
foi baptizado; mais que baptizou-se co-
migo e de Pedro; não sabem a por ter
Juliano um irmão de nome Pedro, por
que sabe que se baptizou com o nome de Beto
porque sua filha foi amadriada. Per-
guntado se que dia b'ia de amanhã ou
que no seu Pedro, e se sabe que é que foi
rê no soldado o nome que a autor trouxe?
Responde que foi em um Domingo e que
atrasados os outros passos e Plutônio
não quis estar presente, mais que não

não sabendo ter emir dimento, e que forar ser
 na folhinha. Perguntado mais se a dor da
 capa ter emir dimento? Responde que foi a em-
 nado do rido da capa de nome Paulina quem ter.
 Perguntado mais quando herar a dantes pessoas
 affre, e se fere o que se achava em casa? Res-
 ponde que agora não se lembra. Perguntado
 se sabe quem foi o padrinho do baptismo e qual
 seu nome; e em que anno mede a ter lugar
 o baptismo? Responde que o padrinho foi
 Luiz Jacintho, e que o baptismo ter lugar
 no anno de mil e oitocentos e oitenta e cinco, não
 se acordando, em que mes, se foi em Novem-
 bro ou em Dezembro, e que do dia não se recorda
 absolutamente. Perguntado se o autor nasceu
 antes ou depois do venthe line? Responde que
 sabe que nasceu na lei do Captivo ou an-
 tes do lei de venthe line. Perguntado se sabe
 de que ante e ali de venthe line? Responde
 que faltam onze dias para ali de venthe li-
 ne quando Christo nasceu. Perguntado se
 elle tutamundo e' portuês e faz profissão
 deo? Responde que não e' portuês e nem
 faz deo e profissão, mais se se quer quando
 se acorda algum lugar, e herando quem

Quero saber mais de que ella, e de com-
parar e assente com essa pessoa, porque
nolugar n'hoi. Perguntado se foi a lha
mo de de Manuel (Cafetino)? Responde que
n'hoi, que ali se acasara com, ja de p'zo.
Perguntado se sabe qual e' o mes da lei de
sente line? Responde que e' em Setembro.
Perguntado qual e' o anno da lei de sente line?
Responde que e' o de mil e trezentos e quatro e
setenta. Perguntado como e' que a p'zo e' facto
de a p'zo n'hoi saber, qual o mes e' o anno
da lei de sente line, e a q' do sabe? Respon-
de que entre se acordando e vir entre que
tendo o autor nascido, em de setenta e me de
Setembro de mil e trezentos e quatro e setenta
que, a lei e' de sente mes porque o autor nasceu
n'hoi de setenta. Perguntado como e' que ella
testemunha se fez de anno, e dia, e hora
e o ate a dia de amanhã ou que nasceu
o autor, em de setenta e setenta e setenta e setenta
mes, dia e anno, de baptismo, do autor ter,
de sido sua filha anna thim de baptis-
mo do autor? Responde que, n'hoi e' p'zo
co porque n'hoi Setembro. Perguntado
mais como e' que a testemunha se recorda

Recorrido de anno de dia, ho e catidradia do
 nohecimento do autor e contra a ti a factu que
 se de de him. Todos sera folhinha qual o
 nome que trapio o autor, e m d e n t e l a n t o m u
 se recorde quando as pessoas que utur er er
 do n i s s i o r e c e p t a r m q u e f o r r o r a r a f o
 lhinha e m d e l l o t e t e m u m b o d e p r q u e
 o nome que trapio o autor? Responde que
 n o r p e n s a n d o q u e e s s o c a u s a s n e s s e m
 f i n g e m u m q u o d a n i s s o m m e m o r i a . E
 m a i s n o f o d i s s e m u m d e l l o f a i p e r g u n t a t o r
 E p l o d i t o C u m b o f a i c o n t r a f i t a d o a t e
 t e m u m b o p e l o m a n e i r a d e q u i n t o . Q u e
 a t e t e m u m f a e i d e f i t u r a p o r f a f i t o d e p o r
 e i a l i d o r e ; p r o q u a n t o e i m m a d e L u i z C o r
 r e o d e l l a b e r d e n t e a t e C o m p a r a d e
 F r a n c i s c o R o d r i g u e s B a r e i r a m a n d o
 S e l l o t e t e m u m f a e t o d o e l l o f o r r t e t e
 m u m b o d e m m a j u s t i f i c a t o r p r o m a n d o
 p o r a m m a M a r c a d e J e s u s , r e n t e a c c e p t a
 p o r s e n p r e c u r a d o M a n u e l C l a u d i n o S e
 e i r o S u b o r n a t o , q u e e i g n e r o s e a s e a t e
 t e d e q u a n t o s d e n t e e l l o t e t e m u m b o , f i
 n a l m e n t e C o m a n d e d e M a n u e l C l a u d i n o
 S i n i o , q u e e c a s a d o e r m m m m m d e

Domínio de todos os bens. Não disse
o contrário, nem humo se' mance de todos os
bens, já pelo seu uso, pelos seus bens
lancados, e pelos seus bens, e pelos seus bens
e pelos seus bens. Pelo domínio
faz dito que não é suspeito de parcialidade
de como allega em favor do Curador do
auto, porque não tem interesse em não
causar favor de re, visto de p'or por ter
sido intimado, e que se' p'or a vontade do
que havia e do facto que se p'or a
e sua frequência, não sendo contrário a
nem de p'or a vontade porque a
pelo seu juramento de p'or a vontade
e de p'or a vontade porque p'or a vontade
e de p'or a vontade de que tenha ciência. Como
não disse não se' p'or a vontade, de se
por p'or a vontade de p'or a vontade, que, sendo
a todos os bens, e a todos os bens, assig-
nando a p'or a vontade de todos os bens
e de p'or a vontade, designando p'or a vontade
e p'or a vontade, e p'or a vontade. Pelo domínio
e de p'or a vontade, e de p'or a vontade. Como
também, p'or a vontade de p'or a vontade, e p'or a vontade
e de p'or a vontade, e de p'or a vontade. Como
e de p'or a vontade, e de p'or a vontade. Como

[illegible]

meu filho, e que a commençação que tu a
 a esse respeito? Responde que fêz a mencion-
 to de seu filho, que tem lugar avari de Alon-
 bro, do que Pedro recebeu quinze dias a de pais
 o que mandou beneficiar em um fidalgo
 Perguntado mais que mandou a uma fidal-
 da quem fez que lhe disse que Pedro tinha
 nascido? Responde que sabe como se pôde
 e porque, logo lhe disseram. Perguntado mais
 se até então já tinha recebido o trabalho
 de andar nos correntes e o que é o avari-
 do em que tinha ido para ella, quanto tem
 a natureza do movimento de Pedro? Respon-
 de que não sabe mais e' possível saber, por-
 que o facto já se deu a este tempo. Perguntado
 mais se sabe se o filho que fêz a fidal-
 da a mencionto de Pedro tinha ido para
 a creche, ou tinha de elle recebido? Responde
 que não sabe, e que quanto elle vier estar
 em casa. Perguntado finalmente quando
 fêz que fêz a elle testemunho a dizer que a
 fidalga, e o filho e a antes o filho sobre
 o seu avari? Responde que como tinha
 visto a anterior e como a anterior e que
 lá se achava com a anterior e que com
 tal a fidalga. Perguntado finalmente se

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Núcia, a onde morava com o autor e a mãe
deste e mais filhos? Respondes que já des-
o seu depoimento. Perguntado mais se sabe que
havia o pai do autor quem o alimentava, ou por outro
tinha de cargo de seu poder no caso em
sua casa? Respondes que seu depoimento
tenha sido dado. Perguntado finalmente se sa-
be ou sabe de alguém que negue a morte
o autor? Respondes que já tinha dito
é agora disse. Este dito Comodoro foi contestado
atualmente por suspiro de por ali.
De visto o modo porque se nega a morte
quanto a estas questões, isto sem dúvida, digo
isto sem dúvida com receio de cair em
contradição consigo mas não quando respon-
dido ao Advogado do réu que já se
fallava n'isto de contradição quando elle testemun-
ha a favor da morte do réu, e por isso, entretanto
suppondo ao Comodoro do autor, diz justo
o frate e contradição, isto é: que, não se podia
jurar a favor da morte do réu, mais que a morte
a fallava porque estava presente, mais que
não afirmava. Com o testemunho contraditório
tinha e que se nega a morte do réu, pergunto que
se não fizesse, faltando assim a obrigação

Sagrado juramento que puestas de responder
 a que se fosse perjurado, não pôde me-
 cer feio e pino. Pelo testemunho fidei-
 que decompõe juram arrolado a que se achou e
 de fosse perjurado e que se não responde
 a tudo que se perjurou e Curador, foi por
 ser deproposito e por que já havia aposto e er-
 mente com afito de preveio inutilizar au-
 dade do mesmo de juramento, que o adifio
 por ser deproposito e por tanto com con-
 ciente de bairro de juramento que poutor
 emor contraditório e com o diuome
 no Curador, e que poutor e emor que
 se o suposto de pinalidade, pois que onor
 e o emor juram o que se achou de
 factor. Confessamos dizer não se foi per-
 jurado, list a testemunha e se de pino
 Strachon Confessamos, assim o ofício e a
 do testemunho por ser de bairro e
 emor, assignar Manuel Joaquim do
 Carto de bairro e poutor, e que se foi em
 Antão de bairro de bairro e bairro
 que o eror. Canabro, Manuel Joaquim
 do Carto de bairro, Manuel de bairro,
 Paulo de bairro, bairro de bairro.

[illegible]

142
Ora antes de ter o dito que, bem sabia ter o
seu afilhado nascido ou p'diar antes de
dizer vinte e seis de Setembro de mil e oitenta
e cinco de Setembro e, mas que apressar-se
to Comodidade que não se podia esperar de
baptismo por que a Vigária não quis fazer,
por isso mandou dizer a João Jorge de Cam-
pos, que, viu algum povo por lá fazerem
a liberdade de seu afilhado, pelo qual elle
se entendeu e assim resolveu de se mudar
para o dito povo e de antes que se afilhasse
com a gente de vinte e cinco de mil e oitenta
por a liberdade de seu afilhado e de antes
de baptismo, e assim se deu a vinte e cinco
por a completa e assim se deu a mil e oitenta
e cinco e ficou pelo rei, mas como este não fez,
disse por isso não conseguiu o seu desejo. Disse mais que
a poucos dias em em verso com João Jorge de Cam-
pos, este de clara ser verdade que quadricentos de
antes de fallava para elle em dar um esboço
da pretensão de libertação do mesmo seu afi-
lhado a quem favorecia, mais que o mesmo
João Jorge de Campos por desira que não não
se metia. E este mais não disse e foi Terceira.
Disse que pelo conhecimento que tem da tentação

do testamento, e por nome Theodorico Lida, com
 excepção de Francisco Jacintho Nunes, que não
 é residente neste Município, porque daqui
 remanecia para a Capital, são pessoas dignas
 de respeito como verdadeiros, e sabe que, nenhuma
 delleas são parentes nem alicmente onde
 pendentes da Prisão, e não dignas de serem
 acreditadas, muito principalmente Dona
 Emerenciara que é pessoa muito verdadeira
 e chutaria Carlos de Carvalho Junior, a qual ter-
 nha a pouco tempo chegado de Lagos, quando
 curia do proprio padrinho de autor. Ter este
 nascido onze dias antes da data da lei de vinte
 oito de setembro de mil oitocentos e setenta um
 e que portanto hera menor. Este mais não
 disse. O Quarto disse que sabe ter sido a Disse
 autor matriculado como escravo que é da
 Prisão, e que de facto não hera costume de cla-
 rase na clausula da matricula o nome que
 se dá ao nome da idade da matricula-
 do, pois que todos se matriculavam com an-
 nos certos. Este mais não disse nada do
 quinto por ser de Curitiba, e não como
 do resto que consta de documentos. O Disse
 mais disse que se reportar ao que se fez depois no Disse

}

ao primeiro aspecto deste artigo, mais eg-
mora que os nomes dos filhos do ventre li-
vre que a companhia amai quando foi
liberdade. E do oitavo, nono e decimo. E pela
Dize por ser de direito. E do decimo primeiro. Disse.
Seu pelo mesmo razão de ser viginho sabe
que a Rei sempre considerou o criollo Pedro
filho de sua escrava Victorio como seu escr-
vo esteve debaixo do seu dominio, consente-
do somente que fosse acaza de sua mãe e
de seu pai quando acaza destes heres visinta
esfuta em terras de Elfunael Claudino, mais
que ifes revister a Rei poder quando opai
demolio acaza e foi collocat a na servaria,
levando em sua companhia o criolinho con-
tra vontade da Rei, e entao virando a Rei a
authoridade Policial, e o mandou bus-
car e entregou a Rei como seu escravo que
heva. E deste mais não disse mais do decimo
segundo por ser de direito. Dista a pralave
ao Curador, por esta foi dito que tendo con-
testado a testemunha Gmervenciana, que de-
pois em primeiro lugar, como testemha
da Rei, por isso a contestada estava esta
testemhanha pelos mesmos fundamentos

facto allegato non deferendae iurisdictioni; ego
tunc sibi mentis foliis arduis considerans
eum simplex, nesciens de causis istis aut
e contrario apertis, perquam ante illa
tamen conclusionem politico-juridice
tutius erat illi Manuel Claudius (sic),
de eadem re perorare, non ut illa
abrogando eum interesset proprio iure,
sed ut illi eadem contra diceret de proprie-
tate; alioquin illi tutius erat inco-
porare factos arduos per quosque cor-
sidandoque homines, perquam super-
trahere iuramentum contra Catholicos et
non solum a alios defectorum conventio-
nalem arguere, sed et digne, tam de iure,
et per congruentem satisfactionem autem
eius de iuramento contra Catholicos, tunc
que, tunc de iure per amorem non per
condemnationem, non per eandem iuramentum,
tunc a eandem conscientiam completamente
non per iuramentum, contra iuramentum
solum, sed etiam quod non eam iuramentum
tunc a iuramentum, contra allegatum
per iuramentum de iuramentum. Conscientiam
dico. Quia si per iuramentum de iuramentum

[illegible]

[illegible]

Manoel Pereira dos Santos, e Antonio Carlos de Carvalho e Junior Francisco e Jose Rodrigues Pereira, Antonio e Jacintho e Nunes, que é vizinho della testemunha os quizes são todas pessoas de bem e incapazes de jurarem falso. E este mais não disse. E a quarto Disse que á poucas dias ouvis dizer a effano, Disse el Claudino, a Francisco Gonçalves da Luz e a Jose e Jose Rago, que o autor Pedro filho de Victoria estava matriculado como escravo na matricula especial emão de ventos livre, assim como estavam os outros. E de mais não disse, nem arguinte e nato. E a quinto Disse que sabe que quando a vi Disse Antonio em o escravo Victorio, a este acompanhando o seu filho de ventos livre, e como morava no mesmo casa, disse, como morava no mesmo terra em o mesmo posto de Manoel Floriano, e a commento que tambem ali fosse algum dos seus filhos, e ainda para a casa de seu Antonio, e que tambem fossem os outros criados, e que isto sabe porque they disseram o mesmo Manoel Floriano, e bem como sabe que tendo a mãe de Victoria vindo a este e a filha da vi isto de proir

[illegible]

[illegible]

[illegible]

haver baptizado um filho, Elias Claudino
Vieira, filho de amfido Manuel Claudino
Vieira, Luiz Camillo de Mello, filho de En-
riquerando que se intitula portuense e
comida e comestiveis e tutumunda, Fran-
cisco Rodriguez Pereira, irmão de En-
riquerando, intitulado portuense e comestivo
e comestivo de outro Manuel Claudino Vi-
eiros; Francisco Jacintho Torres, Carlos
domenico Clementino; e o Sr. Jacintho Jo-
cyntho Torres, Inspector de Estantes que
illegatamente foi denunciado suplicante em
caso de evasão, Manuel Christino Ma-
cho, primeiro legado de Manuel Clau-
dino; Enriquerando Rodriguez Pereira,
ainda intitulado portuense, comestivo e
Manuel Claudino Vieira e casado com
uma irmã de marido de outro. Ora que
estes documentos de comestivo, quando
enquanto outro prova de evasão e Supp.
não pode deillardar e se comestivo e
porque a liberdade é de direito natural e
captivo e contra a natureza natural. São
mais fortes e de maior consideração as razões
que a favor da liberdade, do que as que podem

[illegible]

as Cartas requeridas, notificando equal-
mente a todos. O Miguel, sinte a lei de
Macedo com a carta de todos os
cantalici. Depois a Visão de Antonio
sinto a lei e a presença, e o separa de
la por a sua Cumpro se a digno, e
por qualquer official de Justiça de
Juízo, fazer a intimação de a todos os
Antonio Francisco de Almeida, João Paulo
da Cunha, e outros no terreno, termo
de José da Silva de Almeida de Almeida,
a fim de a priori e a alligado no peti-
ção transcripta na presente carta de
e finto todos os diligências requeridas
tudo de a lei de Juízo para a fim
to a todos. Com a Visão de Almeida
Cumpro e a fim Cumpro fora Almeida
a. M. J. Justiça a parte e a fim
e a M. J. e a fim tanto de a fim
de a parte de Almeida e a fim Almeida
de Almeida, e a fim Almeida de Almeida
e a fim. Dado e passado no dia de Almeida
la de Almeida, sinte a lei de Almeida
e a fim de Almeida e a fim Almeida
e a fim Almeida de Almeida Almeida

Q

Onde meirim; Amancio Conde de Santo-
Alvares & S. M. Reg. e Cartatieri. A. Cumprida. Dize
Deposando-se o competente mandado, d.
Jose, vinte e oito de Abril do mil e trezentos
e setenta e nove. Cumbra. Instrucao de Senador.
Fui Municipal de Jose. Diz o menor Pedro
Por seu Curador e Advogado ab nico assig-
nado, que tendo recebido da Chancaria mandado
do anterior e cumprir acerto de inquirição
designada do Fui Municipal do termo del.
Mazuel, quer a supplicante que possa se-
nara designar de hora para hora a inquiri-
ção de todos os Antomio Francisco
dos Reis e fôrre Porto de fôrre, morados
na Serfaria, e quer regner de fôrre intima-
dos. Pedir a vista da mesma que se defina co-
mo regner, embe entre fôrre as autos. Co-
po de fôrre moros. Offore, vinte e oito de Abril
de mil e trezentos e setenta e nove. O Curador
Advogado Doutor Juvenio Timino Vidal
Capitão. Dize, e de 28 de Janeiro de Dize
de fôrre da Antomio fôrre dos autos
cuid. Jose, vinte e oito de Abril de 1879.
Cumbra. Com tempo. Junta-se este aos autos
precatórios agens serfaria de fôrre

[illegible]

Deuotose e de fôrça purgante. Com a vir-
guis de se pôr a cura de auctor do
Conthente do puto e transmissão
Dize p' se o autor. Dize que sabe de se
vicio. Cito que o autor Pedro de
pau de São d'Alto cito de setembro de
1877, p' que como se viu que o ali-
da se fôr com p'ra se fôr a fôrça que
se acham de se que, e ad q' d' d' d' d'
Cláusulas. Veio, que, m'ra e d' d' d'
Dize se. Dize mais que o auctor de auctor
Pedro de d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
m'ra e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
reco de se e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
Tempo de se e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
Dize mais que o auctor de se e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
mais que o auctor de se e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
m'ra e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
que se fôr o auctor de se e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
m'ra e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
m'ra e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
Dize mais que o auctor de se e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
tor m'ra e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'

mas fazi a presentado a matricula que se
 encontra no acta do concilio e com o e' esse termo na
 Villa de S. Miguel, batizando porem a par-
 do a autor ppor adiva a pautado q' se, a cui-
 ane o vitor do ante, e q' n' elle t'nto mui-
 nho do de p'or adiva d'igo do q' se assiste
 sa do a batismo, q' n' d'igo a mui-
 p'atido, q' n' d'igo a mui-
 p'ecunum Cipro de S. Paulo. Disse mais Disse
 que do de p'or adiva d'igo do p'atido do
 autor, q' n' a p'atido d'igo mui-
 corda mais q' n' era o italiano e p'atido
 do do batismo de S. Paulo, q' n' d'igo
 mandado p'or adiva, q' n' d'igo a mui-
 t'nto, q' n' d'igo a mui-
 Disse mais q' n' d'igo a mui-
 do do Santo e a p'atido do Manuel
 d'igo, q' n' d'igo a mui-
 n' d'igo a mui-
 mais p'or adiva d'igo, q' n' d'igo a mui-
 d'igo, q' n' d'igo a mui-
 d'igo, q' n' d'igo a mui-
 e mui-
 mais adiva, d'igo, d'igo a mui-
 e q' n' d'igo a mui-

[illegible]

[illegible]

macho, e quando elle tathumma respondem
Ointão é line, recordando-se que, foi em
Outubro por Santambar tempo de plantar
e aonde se plantava deo pescaria no por-
tal, não se portando por um preceito de
se nacemento, mas que bem se lembra
que, foi a nome de Outubro de um outro
Dize ter estado em. Disse mais que, de por
ter estado presente, tendo sido a acompanhar
um outro baptizado dos tres Riochos que, deu
dado de, o baptismo, de autor, por ter naci-
do de dentro line, e que, elle tathumma fo-
ra a S. Vigor, lugar do baptismo, por ter
sido a acompanhar de outro baptizado Pedro Du-
arte da fumaça, que, herdado de do dito bap-
tizado dos tres Riochos, e que, não se recorda
do tempo em que se deu o baptismo, mas da
legua, fora feito por um padre italiano,
vigário de Piqueras grande, e que, este não a
brisa acutita, nento de baptismo por não
theter sido a presentado a amatrante de
line no de novo, e onde é costume da
Dize que, elle Killa. Disse mais que, não este
de Manuel Pereira dos Santos, e a filha
ad Manuel Camillo Pereira, por que, talis.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

avozs e frequencia de duas testemunhas, como
se termina o artigo 19 do Decreto de 1835
do 1.º Dezembro de 1831. e creosse que havia má
fé do irmão de sua pretensa Senhora e Mano
el Claudino Vieira, tanto que, provará que apes
gar de ser escripta com instancia a matris
cula em prova de ser escravo supplicante, a
fim de abrise o antamento de baptismo, nunca
ofes, bem como creveendo ao padrinho do supple
cante uma carta em que dava lhe noticia
de seu nascimento e convidava para padri
nho, teve a especial cautela de não datar antes
uma carta, e apresentando a relação da matris
cula ao 1.º de Setembro de 1872 de clarear que o su
pplicante tinha um anno, isto é que nasceu
dois dias antes da lei a passar que n.º uma pos
tificação singular, dada neste episo quis
provar que nasceu onze dias antes da lei,
nos seus heredeiros porahi qualodia de seu nas
cimento, sendo essa postificação, como se
disse, singular, porque as testemunhas nel
la apresentadas em numero de 8 - são
Manoel Pereira dos Santos e filho do dicto
Claudino por ter sido este testemunha de
seu casamento, e Conspadre, por lhe aver

th'aver baptizado um filho, Elias Claudio
no Viçosa, irmão do referido Manoel Clau-
dino Viçosa. Luis Correa de Aguiar irmão de
Emmerenciana que se intitulou parteira
e é casada e compadre do testemunha,
Francisco Rodrigues Pereira marido de E-
mmerenciana, intitulada parteira, e en-
nhado e compadre do dito Manoel Clau-
dino Viçosa. Francisco Jacintho e Maria, en-
no do mesmo Claudio, e madre Jacintho
Maria, Inspector do quartão, e que se
legalmente foi buscar o suplicante em
casa de seu pai. Manoel Claudino digo
Manoel Florintino Machado primo 2.^o
de Manoel Claudino Viçosa, Emmerenciana
Rodrigues Pereira, intitulada parteira e
compadre de Manoel Claudino Viçosa
casado com uma irmã do marido deste.
Ora avisto de todos elementos de convicção,
quando nenhuma outra prova exis-
tirá, o suplicante não pode deixar
de ser considerado livre, pois que a liberdade
de si deduzir na natural e captivoiro é
contra a razão natural, são mais
fortes idênticas conceder as regras

assazas que hã a favor da liberdade, de
que asque podem fazer posto captivo,
e prova im cunhe asque requerem contra
a liberdade, porque asen favor este apre-
sunção plenissima de direito, em favor
da liberdade muitas cousas são outorgadas
contra as regras geraes de direito (ord. d. d.
242 p.º, alv. de 30 de julho de 1609 alv. de d.
de 26 de 1686, e de 16 de janeiro de 1773,
e recordas de 6 de Dezembro de 1862; lei de
6 de junho de 1775 § 12; recordas do supre-
mo Tribunal de justiça de 10 de junho
de 1874, ord. d. d. 1184) pelo qua. Pade a
Nossa Senhora que autuada esta co-
mrehuzas documentos, seja citada com
venia sua sentença. Eterna Maria de
Jesus para todos os termos da acção sob
pena de revelia, expedindo se cartas de
inquirição pelos quaes proteste, para os
termos da Capital e sua zona apen de
depoem os testemunhos ali residentes
inclu copia desta referidos cartas, sen-
do a testemunha residente neste termo in-
tirnada para a primeira desta episo.
Espero Receder. Hecce. São e Signet, 26

26 de Março de 1879. O Curador o cede
vogado Doutor Geminio Firmiano da
dal Capistrano Diptaco Coutinho, e csc. Despa
pessoas as cartas recebidas, notificando des
igualmente o Tutor. São Miguel 26 de
Março de 1879 Cantulice. Depraça a Vós
na Senhora que sendo lhe esta apre
sentado, e de pois de n. ella por ser com
pra se mandar por qualquer offi
al de justiça do seu s. p. fazer um
timbre e atestarmos a D. S. Jacintho
e P. de Couto, residente na Capital a
rua da Figueira n. 17 de termo de Vossa
digo da jurisdição de Vossa Senhora
afim de depon sobre o allegado me
eão transcrita na presente carta prece
tória. Consta da Senhora assim cumpra
e fazer cumprir para serviço a S. M.
D. Justiça aparte e a mim especial men
des e outros tanto farai quando da parte
domenno senhor me for ordenado e
por Vossa Senhora deprecado. Dado e
firmado nesta sobre dita Villa de
São Miguel 26 de Março de 1879. Eu
Antônio Francisco de Medeiros. Escri

Excertado que escrevi. Amancio Gon
cesso de Cantalice V. D. Cantalice
Duque de, compra a passando-se o conque
do. lente mandada. S. paze 27 de abril
de 1879. Cunha. Tem effeito Cunha.
Fé Certificado no Exercicio intirino abaisso
assignado tem intirado a testemunha
Thomaz Jacintho e Vences de Couto, bem a
sim o obdelegado Monod Jose de Oli
veira como procurador de e fuma effa
ria de aguas, para modica provincia de
Mato. proximo futuro, as onzes horas
dodia, sendo ingruvidos por todo o contu
do da precatória retro logar, da pfe. Des
tampante mudo de abril de 1879 assint
Assintirino, Francisco Paula Mare. Assin
tado. Tado. Toprimario de domy de lair de
anno de mil oitocento e setenta e nove
to Cuidado, Doutor Capital de Provin
cia de Santa Catharina, em Salto publi
co das ande encia e onde foi vindo o
Jury Municipal treu Supplemento
exercio Capital Jose Belfino Muelo
do S. Mangu, e fuma de remintu
rino, de fuma de Corga e de remintu



[illegible]

Manoel Chaudino, de fide de sua
casa, tem inimidade por esta causa com
mãe, sendo elle testemunha de proprio que
fallou a' Hermirio Francisco de Souza
para accitor a procura de la mãe de
Antonio e este pro auto de manutença
no Cartório de S. Miguel e que, patante
sua attenção ao Partido de baptis-
mo do Antonio não pode ser juramen-
tado e é lido de primeira e definitiva
por supposto de parcialidade, sendo que
tem interesse pessoal na decisão da causa
e assim que, nella não se dá parte leti-
gente por que, com presentes e peritos
Palençaga e outros dentro do prazo de
por direito e annuo, e incorre a pena
de desobediência a Ordens do Intendente
paragapho, e incorre a multa por que
pelo, não se dá, quanto a multa de
Testes, offerece a presente contradito in-
jurando o mesmo deprimente que se
quede, inumar de novo Canabro, Para
tornar paragaphos quinhentos e vinte
e cinco e mudas de quinhentos e vinte
te este numero primeiro de quinhentos

[illegible]

do autor, devida de lhe differir juramento, e
manda que se torne o seu depoimento somen-
te como informante. Pelo advogado do autor
foi lito protestava contra o desfiacho do juiz elle
principal, por ser illegal e contrario a direito
da universalidade de todos os prascitos, por
quanto o couzo hein diverso ser uma teste-
munha suspensa por falta de boa fama,
por parcialidade, por ser advoegado na cau-
za diga por respeito de parcialidade e como
por ser testemunha jurada, como e a de-
voegado na cauza. Eu quero que fosse torna-
da por termo este seu protesto. Pelo juiz, foi
dito que desde que a Testemunha reconhece
a sua suspensa por interese pessoal na cauza,
nao pode jurar. E por tanto sustenta a sua opi-
niao diga a sua deciso. Sendo a testemunha in-
quirida como informante pelo carader do
autor, disse pelo o contheudo da seguinte trans-
crita na precatória, que e o seguinte que o me-
nor Pedro, filho da escrava Victorina, nas
depois da lei de vinte de setembro digo de vin-
te oito de setembro de mil oitocentos e seten-
ta e nove isto e, no dia nome de outubro, cujo
dia nao pode determinar, e que ella tes

ella testemunha sabe e a firmo, por que
 sendo vendedor, nessa tempo, depois de
 dar de de Manoel Claudino Vieira, hin
 de semana em semana, de quinze em quinze
 dias, de mez em mez, prestar os suas con
 tos e que tendo ido no mez de Setembro do anno
 de mil oco cento e setenta e um nos fins
 deste mez para prestar contas, e voltando
 dela no dia dois ou tres de Outubro do
 mesmo anno, ainda nos tinha sua Comadre
 Victoria dando a luz ao filho Pedro, e que
 depois da que se achar nesta cidade, re
 cebu no dia no dia de Outubro do dito
 anno uma carta do Senhor da mar de antes
 e que entregar ao advogado que o representava
 naquel tempo, para o mesmo Pedro An
 gela, e D. Maria e Victoria havia de dar a
 uma criança, e comidam para o menino,
 e que no mesmo fez a fusão de quinze pias que
 havia escrito e que havia fixado de que ha
 via faltado e que por isso sabe e a firmo
 que o outro Pedro for o de pias de lida
 e o outro de lida de lida de lida de lida
 tudo em D. João, mas que e escrito que D. João
 se futeja em lida de lida de lida de lida

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Imagine a padre e o curia a presentarem a San-
 tidade, que me foi a presentado, a elle a ti-
 tular de Valtim a fallar no Padre, por de-
 ber o assento de baptismo que deusara a fazer?
 Responde que, não vultam lá, porque, estava
 firmados que, a bordo do Antio tinha
 lido a matrícula por o assento de bap-
 tismo. Foi M. muito perquisito e querendo
 entrar lá que, não é o assento de bap-
 tismo de, ser a fillado. Responde que, lá
 agora quando abli' foi tirar o assento de
 baptismo, de ser a fillado. Foi M. mais
 perquisito se sabe em que tempo foi a
 a dita matrícula feita em Londres e
 no, em de mais. Responde que, não sabe
 nem tão pouco como dizer que, e em a fi-
 llado, tirado, de matrícula, como um
 rodado. Foi M. mais perquisito por ob-
 der de quem foi o impetor da matrícula
 e se a matrícula foi feita no Brasil ou antes
 no Brasil, e se foi por o impetador e a cu?
 Responde que, confirmou a matrícula, foi o
 M. disse que, foi o Bureau de Legação de De-
 legado de Bahia e de Recife. Responde que,
 o governo se é o Delegado ao Subdelegado. Foi
 M.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

explicar o seu depoimento; a segunda a
terceira são contradições, fregando-se
até a terceira ou pondo as perguntas
que lhe serão feitas; a quarta e quinta
são de mais dizer, e portanto nenhuma
pode fazer; a sexta não merece fi-
nança, como se mostra em a jus-
tificação que se está procurando. En-
to a justificação alior de ser precedida
cofretada em ambas as partes do proce-
do da ré, que é o seu irmão Manoel Fran-
cisco Silva, foi dada em causa diversa,
como foi a justificação por admittim-
co de liberdade. C'é em tais casos que se
poderia, talvez, a respeito da pessoa livre,
quanto é certo que, sendo as apresentadas
por os pluriannos, não coexistem, a qual
leque, visto que, volubri por algum por
que a sua fama milita a favor por
pluriannos de direito. Mas como não pro-
va algum de liberdade, e antes, quanto não
usasse a sua liberdade de baptismo, guar-
da a matrícula não foi assignada
a respeito da presença de parte pública ou
tutela em seu nome, se não pelo direito.



Auto

82
Manuel Cláudio, Juiz, Comarcal da
diocese de Santo Gerônimo Firmino e
S. Capistrano. E mais outros de direito e mais
Juiz Municipal da Cidade de Petrópolis,
Capital da Província de Santa Catharina. En-
viou campo. Auto de prescrição. O Juiz
Municipal da Villa de S. Miguel. De prescrição.
O Juiz Municipal da Cidade de Petrópolis. De pre-
scrição. Auto de ar. Auto de Nascimento de
Nossa Senhora Joana Chirito de os outros cento e
tanto mais, e os outros cento e tanto mais
e mais de direito e mais, e mais da Cidade de Petró-
polis Capital da Província de Santa Catha-
rina, e mais mais Cantos e mais de prescrição
que, e os outros e os outros. De prescrição
auto de ar. Enviou campo. De prescrição
De prescrição e mais. Juiz Municipal do termo
Catoira de S. Miguel. Auto de prescrição e mais
para Prescrição de prescrição e mais
Juiz Municipal, que do Juiz Municipal
do termo de S. Miguel, e os outros e os outros
e mais mais Juiz Municipal do
termo da Capital da Província, para
e mais e mais e mais. Auto de
Auto de prescrição e mais Juiz

232

Jose Francisco do Couto, residente neste município,
assim como Francisco Jacintho da
Nep, que reside na Capital. Aleguem por
tanto, a Vossa Senhoria a digna manifestar
eitor a tutumanda deste município pro
prio precatório para ser ingribido na
Capital pelo exchequer, e deferir que cada
parte do Supplicante apresentem a Vossa
Senhoria, sendo a tutumanda pro
prio precatório na primeira audiência na
forma de lei. Resposta da Vossa Senhoria a digna
deferir, do que se trata no expediente. O. Mi-
nistrado, 31 de Março, de 1879. Oddrogado Manuel
Jose do Oliveira. Esta deliberação, com uma
petição de 1000 réis de valor de dinheiro vivo, inutili-
zando 1000 réis de lei, na qual se propõe a di-
pensão de 1000 réis de lei. Camaraguer.
O. Ministrado, 8 de Abril de 1879. Cantalici.
Resposta da Vossa Senhoria, que, sendo a
esta apresentação a de se por a disposição de
comprimento a tutumanda pro proprio official
de 1000 réis de lei, fazer a tutumanda
de tutumanda Francisco Jacintho da Nep, re-
sidente na Capital, e de 1000 réis de lei
de Vossa Senhoria, a fim de a tutumanda

Cincoenta mil res pelo seu valor ao tempo do
baptismo, e ao aré o quize se dizendo o Padre que
nessa coiza, depois que elle fosse considerado ali
hertação voltasse para levar ao o assento do
baptismo, o que não fez, porque não deo odi-
nhieiro para obter a pretendida liberdade de
seu afilhado em um tão pouco o pai da mesma
criança. 3.º Que a P. já provou com testemunhas
dignas de se ser a referida criança sua escravo
(documento pinto et. 1.º), e suas testemunhas, que
juravam na justificação, nenhuma suspei-
ção tem, porque nem são parentes, nem ad-
rentes ou dependentes do P. 4.º Que ao tempo da
emenda da lei et. 2.º de 28 de Setembro de
1871. foi admitto escravo Pedro filho de Victo-
ria, competentemente matriculado na
Colletaria deste Villa na matrícula es-
pecial (Documento et. 2.º) com um anno
de idade, pois que de facto sendo matriculado
a 26 de Setembro de 1872, si temho um anno e
nove dias de idade não hera costume de cla-
rarse na vela do do matriculado a dia que
excedia em idade aos annos do matricula-
do. 5.º Que a referida matrícula foi feita com
as formalidades prescriptas nos arts. 1.º 2.º 3.º 4.º

3

3.º do Regulamento nº 335 de 14 de Dezembro
 de 1871, do que deu a P. a competente relação;
 conforme o Modelo B. do mencionado Re-
 gulamento, assignada a seu rago, por não
 sabermos escrever, seu irmão Manoel Eclande-
 mo Vieira pelas testemunhas, Capitão Jacin-
 tho Gonçalves da Silva e Escrivão de Offícios
 João Rodrigues Pereira. (Documentos nº 32 e
 33). 6.º Que tanto esse crioulo Pedro, escravo
 da P. não nasceu livre, que não foi como
 tal matriculado até o fim de agosto de
 1872, na forma de Decreto nº 964 de 8 de
 Maio do dito anno, que imperativamente
 teria o conteúdo de nascido de ventre livre
 (Documento nº 34). E portanto, sua condição
 é de escravo, porque nasceu de ventre es-
 ravo, e portanto segue o ventre. (Comunicação
 ao Dir. C. de Prisão L. A. Tit. 1885, 6, 7, 88
 art.º 8.º 35.º da lei nº 2.440 de 30 de Setembro de
 1871, pois que se houvesse nascido de ventre
 livre estaria registrado como tal.) 7.º Que
 quando a P. libertou a sua escrava Victoria
 mãe de Pedro, em 10 de Maio de 1873 a esta
 com panfletos seus filhos nascidos de ventre
 livre de nomes Basilio, Maria e Florinda

Florinda competentemente matriculada
como engenharia sob n.º 65, 103 e 202 (Documen-
to N.º 5, e não Pedro por ser escravo da Sr.)
8.º Que é falso o dize-se que foi baptizado o ba-
ptismo de Pedro, como nascido de ventre livre
pois que allegando annua de mesmo no peti-
to em que requerio manutenção de liberdade
de a seu filho (aqual, lhe foi denegada
pela sua tenção, de 8 de Março de 1879) que
foi oprimido baptizado de ventre livre, nesta
Villa mostrou a R. com documento respectivo
extraído do livro do baptismo competente pelo
Reverendo Vigário da Parochia, que havia
falsidade em tal argumento (Documento
N.º 6 e 7). 9.º Que nunca existe a cota de bap-
tismo do crioulo Pedro, como escravo da R.
pelo motivo Declarado ao 2.º Também não e
este assento de ter sido baptizado como nasci-
do de ventre livre, o que bem se ve do docu-
mento N.º 2 (Art.º 2.º 85.º da Lei n.º 2011 de 22
de Setembro de 1871 e artos 3.º 4.º do Regula-
mento N.º 135 de 13 de Novembro de 1872).
10.º Que ainda nas acções de liberdade in-
curre aos libertandos o ônus da prova.
11.º Que a R. sempre considerou como seu

vinte quatro de abril de 1879. Machado de
Fé e Branco. Certifico que intiméi em sua
própria pessoa o testemunha Francisco Jacin-
tho e Nunes para depor acerca do
depoimento de outro e bem assim ao Doutor Ge-
minio Firmino Vidal Capristano e Dou-
tor Destro 25 de abril de 1879. o Escrivão Lio-
nardo Jorge de Campos. Assentado e boxin-
tado de cinco dias dos mes de abril de mil oito
centos e setenta e nove, nesta Cidade do
Destro Capital da Província de Santa Ca-
tharina, em a sala das audiencias, a
hi presente o Juiz Municipal Terceiro
supplente em exercicio o Capitão Joze
Fermão Machado e Branco e o Juiz Es-
crivão de seu Cargo a baixas no meado,
e os Advogados Doutor Gemino Firmino
Vidal Capristano e Manoel Joze de Oli-
veira foi pelo Advogado da ré enqui-
rido a testemunha pelo modo seguin-
te. Eu Leonardo Jorge de Campos Escri-
vão que escrevi. Francisco Jacintho
e Nunes vinte e quatro annos de idade
pouco mais e menos, solteiro natural
desta Província, nascido na Villa de

na Villa de São Miguel a agencias e
aos Costumes nada disse testemunha pr-
rada aos santos Evangelhos em livro
delles em que por sua mão direita e
prometea dizer a verdade do que sou-
berse lhe fosse perguntado. E sendo um
querido sobre os artigos do de preçada
de folhas e folhos. Este acto foi dito pelo
Curador que a testemunha era suspeita
de parcialidade, por ser dependente
do irmão da vi. Manoel Claudino Vieira,
sócio de Francisco de tal em uma firma de
Thomas de tal em uma rede de pescar
de quem é elle testemunha casuero, e tam-
bem por depôr de facto passado quando
ainda não tinha idade legal para
ser testemunha. Foi dito ainda pelo
dito Curador que visto ter a testemunha
conseguido a idade que havia dado, Conter-
tava por fazer de clareado em outros
depoimentos que deu perante o Juizo
da Villa de São Miguel ter vinte um
anno de idade mantendo-se por isto
facto, que não é testemunha digna
de fi. Pelo testemunha foi dito

178
dito que nenhuma parcialidade tem
nesta causa e nem dependencia do
Manoel Claudino Vieira, pois que o
peche que vende é o q'ão Manoel da Cunha,
que nada tem com aquelle, assim como
que quanto a sua idade se no espirito de
São Miguel de clavao vinte e um annos
sendo por ingano porq'antão vinte e
quatro annos a mais de idade como
já disse; que elle, tutumendo não é casado
com Manoel Claudino, nem deute dependente
em causa alguma nem de elle, e que só
nem de prova de verdade do que sobre elle per-
quartar. Como ingenuidade pelo con-
tigo de se fazer de um transcripto na
Diaria, que o autor, disse, no principio
de 1847, quando morando ahi se de
São Miguel era residendo de São Paulo
Manoel da Cunha, foi o caso de São Paulo, daí de
de São Paulo por o caso, vindo ao Brasil,
filho de, Victorina e de Manoel da Cunha, e a
hi com effeito de que, amendo em
lo, mais e no dia de 1847 de São Paulo
de São Paulo e de São Paulo, sabendo
tambem mais e o caso que quem

Q

Quem a primeira parte de um nome
 foi P. Camurupiana (Carre de Mello); as
 de como que depois de ter vindo a lei de
 entre, livre conversando com Germano,
 Antonio, e errou de nome de, este disse
 que por onde disse o Pastor tinha nos
 civis, e por isso a razão de este nome
 sendo, sabe, de se chamar. Conto que o
 Autor é errado de dar. E este maior
 nome. - Ao segundo, disse que sabe que Pierre
 foi baptizado esse criança na Matriz
 da Villa de Vignuel de qual foi pro
 bante e foi um filho de Pierre, e nome
 do santo, por ser que, a Paróquia nos fez as
 matriculas de baptismo, sabendo também que
 este era um nome grande de baptismo e a filha
 do santo, e este nome mil mil e
 opor de nome de criança antes de este
 nome de fim de, e o nome de criança
 mil mil e este nome de tempo de
 baptismo por ser o nome de criança
 depois de, e a filha de a filha de a
 filha, e a filha de a filha de a filha
 de a filha de a filha de a filha de a filha
 de a filha de a filha de a filha de a filha

[illegible]

Nasar, elle tutumunho, sabe, que Pedro, é
 o erro da ré. Com airmar disre. Declaran-
 do, somente que, como já depôs, no title
 de A. Naquel compimto sem juramento
 por oprobriação. A decisão seguinte no
 da por ser de direito. Pato ap. N. N. N. N.
 Curator de anto. por elle, foras feitos as
 perguntas seguintes. Perguntou se e' es-
 to, como p. o. e. t. e. q. a p. n. t. s. s.
 teria n. d. e. a. m. q. elle tutumunho
 foi a. e. r. a. d. a. r. e. d. a. i. a. s. d. e. p. o. i. a. n. a. s.
 c. i. m. i. n. t. o. d. e. a. n. t. o. s. M. d. i. s. s. e. r. a. q. u. e, o. m. e. n. t. e.
 n. d. a. n. t. o. s. d. e. n. f. i. l. h. o. s. t. i. n. h. a. f. i. c. i. o. s. d. e. a. n. t. o.
 r. d. e. p. o. i. o. s. e. d. i. a. s. R. e. p. o. n. d. e. u. q. u. e, n. a. v.
 e' e. l. a. t. o. r. q. u. e, s. e. c. o. n. t. e. m. n. o. s. p. e. r. g. u. n. t. o. s.,
 e. q. u. e, e' r. e. d. a. d. e. e' q. u. e, i. n. v. e. t. a. c. i. o. d. e.
 M. e. a. n. u. e. l. d. a. n. t. i. n. o. s. a. h. i. a. m. a. i. d. o. a. n. t. o.
 M. d. i. s. s. e. r. a. d. a. i. a. s. d. e. p. o. i. o. s. d. e. n. e. r. e. i. d. o. s., e.
 f. i. l. h. o. s. q. u. e, o. m. e. n. t. e. e. n. d. e. r. e. n. d. e. q. u. e, d. e.
 p. o. i. r. q. u. e, p. e. i. d. a. l. i. d. a. i. a. s., i. n. t. o. a. c. o. s. a.
 d. o. s. e. n. t. o. r. a. a. m. e. n. t. o. m. i. n. h. e, d. i. s. s. e. r. a.
 q. u. e, p. o. r. o. n. p. a. i. a. s. t. i. n. d. o. q. u. e, e. n. d. e. r. e. n. d. o.
 e. q. u. e, p. o. r. t. a. n. t. o. m. e. n. t. e. a. m. e. n. t. o. d. u. i. d. a.
 q. u. e, a. n. t. o. e' e. n. d. e. r. e. n. d. o. n. a. r. e. i. d. o. d. e. r. e. n. t. e. u.
 e. n. t. e. u. s., e. n. d. e. r. e. n. d. o. s. s. i. c. i. o. n. a. s. P. e. r. g. u. n. t. o.
 do

Perguntado se sabe quando se libertou a
 superior Victoria? Responde que não sabe.
 Epelo ditto curador foi Contutado a tutu-
 mença por novo nome em se' alguma atten-
 tas as papostas, racilando que se de
 par de manito certo e que, dada as respostas,
 e que as phrasas que se acham, no seu depoi-
 mento não darão que elle usou de não pro-
 duzir em fiel pensamento, tanto ali. Seico
 do, ou por, e não admirar! Aparente a
 não referir-se a Manuel Claudino Vi-
 ra, ao passo que tinha ante ditto da Contu-
 ditto que, thez foi posto que, nenhuma de
 penitencia tinha de Manuel Claudino Vi-
 ra. Pelo testemunho de foi ditto que, confirma-
 da de depoimento por em sua vida, e que, a
 Contutador ora de posto não é excoato, por
 que, elle, tutu menço de posto a resada, com elo-
 ga de pueris e conformo a sua pensamen-
 to. Foi ditto de seu depoimento no presen-
 cia do Senhor Juiz e domine e em que
 não duide se a par a pueris alguns,
 porque, nenhuma de penitencia de Manuel
 Claudino Viçosa, e que, em certo tempo
 e que, tinha a lugar de mequiver de elle

elle tute menha, pour s'assurait que
 nous ne nous étions point tant révolus
 et de son dessein de nous en toutes les
 parties. L'écrit de son dessein de révolus
 sans assigner son objet, et de son dessein
 d'abandonner de son dessein de son dessein. En Lin
 nous le juge de son dessein, nous le juge de son dessein.
 Macédo de Franco. Francisco Jacinto
 de Amor, Manuel José de Oliveira, Paulo
 Camillo de Amor, Vidal Capistrano.
 Lez. Elogio de facto concluzo do Juiz Municipal
 tuteiro, Supplente em officio de Capitão
 José Porfirio Macédo de Franco; do qual foy
 tute termo. En Lin nous le juge de son dessein, nous
 le juge de son dessein. Pour le dessein de son dessein
 te independente de tout, pite entre nous
 de adigoneia de son dessein. Pour le dessein, rinte
 de son dessein de 1879 de Macédo de Franco.
 Data. Data. Elogio de facto concluzo do Juiz Municipal tuteiro
 Supplente em officio de Capitão
 José Porfirio Macédo de Franco, do qual foy
 tute termo. En Lin nous le juge de son dessein, nous
 le juge de son dessein. Pour le dessein de son dessein
 de son dessein, de son dessein, de son dessein. En Lin
 nous le juge de son dessein, nous le juge de son dessein.
 Si en son dessein de son dessein, de son dessein, de son dessein.

[illegible]

Dados. Elogio em seguida, orduha do
superior do Rio Cantão por parte do
Juiz Municipal seguinte Supplente em
Juiz de Direito, filigado Antonio Carlos de Sa-
ralha, juiz forr intergrus inter outros
do que haer este termo. Em Antonio
Chanciera de Meleiro, e em seguida de
Antonio. Termo de addicção de extraordinario
de e de delugao de processo. Ao thesouro so-
my ad varios de, mil a tramto setenta e
nove, nuto villa de St. Miguel, Camara
do mesmo nome. Porriga de adentro fa-
thorino no valle do arancione, ahi
presente a Juiz Municipal seguinte
Supplente em Juiz de Direito e Juiz
de Direito de Juiz de Direito, com o go uer
no de Juiz de Direito de Juiz de Direito, e
sendo ahi madao o Juiz de Direito a prezen-
te andicencia de Juiz de Direito, ao thesouro
do campano, pelo official de Juiz
de Juiz de Direito, e pelo Juiz de Direito
parecendo a Juiz de Direito e Juiz de Direito,
juiz de Direito de Juiz de Direito de Juiz de Direito,
no termo campano de Juiz de Direito
Juiz de Direito, Juiz de Direito, Juiz de Direito

Doutor e meu tutor Sente. Pelo que aucto-
 rizo meu pedido e a rogado da ré a peler-
 na e com o cumprimento do Artigo 24 do
 Reg. n.º 133 de 25 de Novembro de 1850, e de
 Informada de Com. e Artigo 81 do Reg. n.º
 5.135 de 13 de Novembro de 1872, heu como
 do Artigo 65 do Reg. n.º 4824 de 22 de Novem-
 bre de 1871, alegar rebalemente presente
 a ré e o seguinte. Em que a ré de fua apre-
 sentação da primeira audiência e a cor-
 pansão de documentos autenticos uti ple-
 namente prova, que só pelo mesmo
 documento mais também pelo depo-
 nimento dos testemunhas. E nomeada
 Camião de Mello, José Francisco dos Reis,
 Calucio, Jansen de Mello, Tenente João Jo-
 se Rosa, Major José Luiz de S. Paulo,
 e Alexandre José de Mello, e os teste-
 munhos de Aguiar de, e de afe, e jurar a re-
 nunciarem a autor Pedro, e mais de morte
 de Victorio, entre os seus de ré, e de a
 de afe de, e de afe de 1871, entre e onze dias
 antes da data do laudo, e de afe de afe de afe
 de afe de afe de afe, que se heu em
 he de afe de afe de afe. E de afe de afe de afe

1157
erarem, e así como putentem entre matriculados,
no obstante do Artigo 8º do dito lei e artigo
1º e 10º do Regulamento n.º 4.835 de 12 de
Dezembro de 1871. Que portanto nenhum
aluno de posse de título de graduado em
segundo, insinuado no curso, Instituição de
Direito Civil Brasileiro paragrafos 5, 6,
7 e 8. Que e contra tanto matriculas de
recurso, que, com o tal não se possa
insinuar, nem antes nem depois do bap-
tismo, e que isto fornece pelo documento
n.º 4 junto a de fora. E que necessario-
mente teria sido feito pelo de ord. em-
primaria do artigo 4º 5º 6º e 7º de cir-
culo Reg. art. 1º de Dezembro de 1871 no pro-
p. legal assignado no artigo 1º do Dec.
n.º 160 de 8 de Novembro de 1872, e não co-
er, e o de ar de matriculas de título de
iniciado no curso de Direito, portanto
quando a título de matriculas de
curso de título de Decreto de 1872, e não
em pleno rigor o artigo 26, 28, 29 e 30 do
Regulamento de 1871, e não a matriculas
de matriculas que, por isso, de matriculas
respectivas matriculas de 1872, todos

3

Todos os filhos livres de mulher escrava, nascidos
 desde dia vinte e oito de Setembro até trinta e um
 de Setembro de 1871, e de outras mães escravas, dentro
 do prazo de treze meses contados da data de sua
 liberdade. Ora, marcando o autor do presente
 escravo, imbuído por ser de antes de lei, não
 há o menor que se capture, e assim foi
 matriculado em vinte e cinco de Setembro de
 1872 no Alvará de São Paulo, Comodoro
 de 8 e cum com original do n.º 2 junto a
 esse, em cujo matriculo se vê o nome compre-
 hendido e feito antes em número 791 de ser
 de um matriculo e outro de outro matriculo
 com o mesmo matriculo. E, quanto
 a prova a apresentada por parte do autor,
 nenhuma se menciona porquanto a tes-
 temunha, Chamecos, Gervasio de Deus, ju-
 rando que não sabe quem é o autor matriculo,
 e assim quando se perguntou de al-
 gun dos parentes Luiz de Fátima não se deu
 clarear algum dos nomes de que, em último
 do tempo, nascido durante a lei, assim co-
 mo se preza, do baptismo não se deu
 que disse a informante parente de outro no
 Capital não de, de, e assim de, por

[illegible]

O facto e o facto constante do documento
 referido sob E, que ratifica os termos as
 suas partes, fazendo valer as razões con-
 trarias na referida petição por seu
 advogado, e contra as razões da parte
 da suplicante do advogado de José Maria
 José de S. José, da Coutaria de S. João, de
 nomeação do official de Justiça Antonio
 Pereira de S. João, assim como de contradita
 o facto a testemunha presente do anterior, em
 protella, onde confessa a aliação.
 São pois, todas as testemunhas produzidas
 pelo parte do tutor suscitadas de parcialidade
 e de S. João, sendo o parte do anterior
 interessado particularmente no aliação
 da causa, em favor de, em S. João, e em
 tal, regendo insimul e por S. João,
 em S. João, § 525 n.º 1.º, § 527 n.º 1.º,
 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e outros presentes, como
 Pereira de S. João, 1.º linha Circu § 26 no-
 ta 4.ª, e S. João Circu § 1.º 264, - 1.º 266, 267
 e 268, numerações para fazer com
 sua deprimência. Dece finalmente, que
 por S. João, e S. João, e S. João, e S. João,
 apresentando os documentos sob E, F, G, H, I, J,

[illegible]

[illegible]

semelhante ao centro do templo e do seu anjo que se
encontra na Parochia; assim como se houve
um novo intemperie da Serra Vigaria de Ju-
nho de Agosto, e viram de agosto, Setembro e
Novembro de ditos annos de 1872 e assim como
foi al fco da Vigaria que deu o nome de ditos mezes de
Junho, Julho e Agosto de ditos annos de 1872
e que fez assento da mesma baptismo de
santos, line, Cere a Voz, ^{me} e de aigue passou
a ceptivar e guardar de ditos line. E. N. N.
O Vigario da Parochia de 1872. A cargo do
Sr. Manoel Jose de Oliveira. A cargo Jose For-
tunato Pereira Maria Presbyter Secutor
do Bispo do arlvio de Janeiro e Vigario Co-
ordenador da Parochia de S. Miguel da Pro-
vincia do Santo Espirito, por sua ^{ex}ce
lencia de. Certifico, que, conforme o assento
feito no line do nome e assento ao tempo
de baptismo do filho line de, mulher e nome
nos livros de par de Lin n. 2040 de Santo Antonio
de Setembro de 1877, o primeiro assento a bap-
tismo feito pelo Vigario Gallito de
tudo de 12 de Abril de 1877, e o ultimo de 30
de Maio de mesmo anno, quanto a intem-
perie de par de par de Santo Miguel de par de
ma

[illegible]

[illegible]

[illegible]

porém procurador a não assignar, que
tendo-se visto por parte do requerente hum
nido de liberdade pelo requerente de um
evento. Deste, qillio da historia, que
o requerente Supplicante, requerendo a Cur
do Paulo, primeiro humano, Vidal Capitulo
no, a quem se deu carta precatória, inquiri
a historia a este Juiz, por ser de um ingenu
do como tal, humano, por quanto a defesa
do Juiz, a quem se deu, no entanto de
curaria, no entanto de, que não deu
humano do Supplicante e em uso de
a antea, a quem se deu, no entanto de
do Supplicante. Por a quem se deu, no
precatória a este Juiz, por ser a Suppli
cante, no entanto de, no entanto de, no
também a quem se deu, no entanto de
humano, a quem se deu, no entanto de, no
trito de, no entanto de, no entanto de, no
no, no entanto de, no entanto de, no
fa' de, no entanto de, no entanto de, no
o, no entanto de, no entanto de, no
também a quem se deu, no entanto de, no
de, no entanto de, no entanto de, no
direito de, no entanto de, no entanto de, no

o que com effeito foram citados antes e depois,
quando alia se referidos testemunhos se-
rão voluntariamente o membro a citarem,
utilizando-se de praeis para da pua arua em
um do Conho de Jullia de enj. nre nre e
patrono e de effe. 4.º porque a testemunha
João Duarte da Cunha tem servido de remiao
na canoa em que se conduzido da Capital pa-
ra São Miguel o Curador e c. b. para ganhar
dinheiro, e é camarada effetivo da canoa da
rede de pescar de que Jullia da Silva é tio
e patrono, e porisso tem de pendencia do mesmo
reputado, por do c. b. 5.º porque a testemunha Ben-
tão Francisco dos Reis, tem desaffeição ao
supplicante e a sua armao Manoel Gla-
udino Vieira pelo facto de terem lhe nega-
do emprestimo de dinheiro por vezes, do
que resultou mostrar-se a pasconado
contra os mormos, assim como e suspeita
por ser um dos peroladores do Pai do c. b.
requisto ventida do. 6.º porque antes de
depoem as ditas testemunhas foram alia
a das ou insinuadas pelo para isto na
Pernambuco e do convento meo Luis Joao
the e Lino do Couto, padrinho do c. b. e seu

}

e seu protesto, a cuja documentação na
 Secretaria, da onde se conduziu em sua
 companhia para a Capital, d'onde veio
 para esta na 2.^a feira receber a citação
 voltando porém 3.^a feira para depon-
 der vista do que, como ensina Marcos Can-
 valho, Prates foram 85525 e 527 nos 3.^o d'j e 5.
 no os ditos depoimentos suspeitos de parci-
 alidade por serem defectuosos os memos
 mudos testemunhados, pelos motivos ex-
 postos; além de umllidade de serena to-
 mados sem a menor sciencia de Br. ou
 de seu Procurador, tathenda se assign os
 meos legittimos de defesa. Por tanto. P.
 a V. J. signifie mandado tomar por
 tenor seu protesto, intimando se a En-
 radem do Ct. entregando se lhe para fa-
 zer de elle um tempo o uso conveniente.
 E. R. Off.^{ce} São João 30 de abril de 1879. O
 Advogado Manoel Jorge de Oliveira,
 estava solto da maior parte da Lei Temo Protesto
 de Protesto. Atrinta dia de mey de abril
 do anno de mil oito centos setenta e nove,
 nesta Cidade de São João, evarado da
 mesma nome, em uma Cartorio com

}

com o varrão pregete o cobrador Affonso
el foy de Oliveira, como procurador
de Dona e buro e Maria fezer, que creio
neste pelo proprio do que dou fe; e por
elle foi dito que em nome de sua cons-
tituinte e pela procura eão que existe
nos autos no Cartorio da Villa de São
Miguel, protesta contra as irregularidades
da testamentaria João Duarte da Cunha e
Antonio Francisco do Reis, moradores na
servaria deste termo, que antes foram feitos
nos foyz Municipiaes desta Cidade sem a
citação nem sciencia pela Guardador do
Cartor Pedro escure de sua dita carateta
interpellos motivos de clareza em seu fi-
ticio retro que queria passar a parte
deste termo. Elle como assim o disse e protesta
tornou a ser aprezenha em cumprimento
do despacho proferido a mesma petição, em
de foyz ilaque dou fe. Eu Manoel Ferreira
Costa serva escrevo que escrevi Manoel
Fe el foyz de Oliveira. Certifico que anti-
rei por carta o Guardador Doutor Gene-
ino Ferreira Vidal e Capetano Bonifacio
do da protesta retro do que dou fe. São foyz

João de São Brás de 1879. O Escrivão e Ma-
 nael Ferreira da Costa e Silva e Padre Petronio
 vendisimo seu Vigario Des. Dona e Anna Lourenço
 e Maria de Jesus que abem de seu direito. Letra F.
 fonecia Certidão do assento de baptismo
 de Paschoa e Florinda filhas de sua escrava
 Victoria nascida de ventre livre, e que fo-
 rão baptizadas nesta Freguesia op.º em 30
 de Novembro de 1873 e 2.º em 3 de Fevereiro de
 1874, Pa. V. De mo. e digno passar a Certidão
 requerida. E R. M. S. Miguel v. de off.
 is de 1879. Obedecida Manuel Joze da
 Oliveira Padre Joze Fortunato Pereira e Maria Certidão
 Presbiterio Circular do Rio de Janeiro e Vi-
 gario Com. e commendado da Parochia de
 São Miguel na Província de Santa Catha-
 rina, por A. Esc. Rio de Janeiro etc. Certifico que
 vendo o livro dos assentos das filhas livre
 e de assentos de baptismo das filhas livres
 de mulher escrava, nascida depois da lei
 de 28 de Setembro de 1874, nelle a fi-
 lhas mis a chei o termo do livro seguinte Pa-
 ginas e trinta dias do mes de Novembro do
 anno de mil oitocentos e setenta e tres nesta
 Matriz da Villa de São Miguel da Província

da Província de Santa Catharina, baptizoso
honoravelmente e puz os santos oleos as innocentes Bazilio
nascido em vinte e tres de junho do corrente anno,
liberto no formo do Lei no 2040 de 23 de Setembro
de 1871, filho natural de Victorio, escravo de
chama e Maria de Jesus para Padrinhos Joaquin
Porfiro do Obispaal Protectora e Nossa Senhora,
doque fizeo termo que assignei Vigario em
Tirina Joze Fabriciano Pereira. Em annuo
livro a folha vinte e duas se acham o termo do
an seguinte. Morinda: e os tres dias da mes de Fev
reiro de mil oitocento setenta e sette, nascido e foi
baptizado Villa de São Miguel, Província de Santa
Catharina, baptizoso honoravelmente e puz os san-
tos oleos a innocente Morinda, com guarda, nasce-
da a vinte sette de agosto do anno proximo fin-
do, filha natural de Victorio, guarda escravo
de chama e Maria de Jesus. Para padrinhos offi-
celdino Luiz de Offello e Estelino e Maria das Reis
Soltiva, doque parao constar lavrei o termo
que assignei Vigario Joze Fortunato Peres-
va e Maria e não mais se continue e de clara
va em edito que, digo, em o dito assento que se
achou em o referido livro que me reporto em
fi doque parao e presente. Villa de São Miguel

[illegible]

desta Paróquia de S. Miguel, 3 de Junho de Mil oitocentos e setenta e tres. Attesto
D. Antonio Maria de Jesus Officiario allamado
Claudio Pires. Estava sellado na
forma de lei, data de 163. art. 6.º Regulamento 2.º
mento de 1835 do 1.º de Dezembro de 1871. Attesto
me Maria de Jesus residente neste Mu-
nicipio de Lourenço no dia 2 de Julho de 1875 no
ano de sua menoridade, nome Victoria, que ha
de matricular-se com o n.º 488 do Matricu-
lo geral do Municipio e 2 do Matricu-
lo particular pelo nome de Victoria
matriculando-se de certo de 1875 e firmada
por seu pai e padrasto baptizada com o nome de
Clara. Paróquia de Santa Catharina
Paróquia de S. Miguel e Municipio de Louren-
ço no dia 2 de Junho de 1875. Attesto
de Antonio Maria de Jesus, Officiario
Claudio Pires, Officiario allamado
Antonio de Jesus e Jose Bonfim
Guimaraes. Com fecho de Paróquia de
S. Miguel, baptizada de Victoria de Louren-
ço no dia 2 de Junho de 1875. Attesto Padre
Jose Bonfim. Apresentado ao Matricu-
lo de Lourenço no dia 2 de Junho de 1875.

[illegible]